

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprcnsanacional.gov.ao](http://www.imprcnsanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

Larome Pastelaria (SU), Limitada.  
 Matos Dilu Comercial, Limitada.  
 SUMUAKI — Comercial, Limitada.  
 MAVILINA — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação, Limitada.  
 Rraigvolib Soares (SU), Limitada.  
 Interial (SU), Limitada.  
 TINGKEST — Negócios & Gestão, Limitada.  
 ARTE & MODA — Araújo, Limitada.  
 Sisalana, Limitada.  
 Grupo Yami Life, Limitada.  
 Tecassoma, Limitada.  
 Alber Fragoso Comercial, Limitada.  
 AFRIMO — Empreendimentos Imobiliários, Limitada.  
 Beser, Limitada.  
 Sociedade Soul Exim Angola, Limitada.  
 CARMON REESTRUTURA — Engenharia e Serviços Técnicos Especiais, Limitada.  
 ORAA — Organização de Resgate de Animais de Angola.  
 Kalipi & Filhos, Limitada.  
 Marcaly, Limitada.  
 Yandela, Limitada.  
 Venda que o Estado Angolano faz à Maria Alice Pereira Rodrigues da Cruz.  
 SOPROS — Sociedade Angolana de Promoção de Shoppings, S. A.  
 MSRD — Solution, Limitada.  
 SUN-CLEAN — Gestão e Serviços, Limitada.  
 Cityland, Limitada.  
 SEAPEIXE — Comércio de Peixe Fresco e Congelado (SU), Limitada.  
 Intrabiz, Limitada.  
 ELECTROPAULO — Prestação de Serviços, Frio e Electricidade Auto, Limitada.

Gergil, Limitada.  
 Boaz Bernardo, Limitada.  
 M. B. L. D. — Comércio Geral, Limitada.  
 Evafil Empreendimentos, Limitada.  
 Nova Edição, Limitada.  
 GOLDENDREAMS — Fabricação Especializada, Limitada.  
 SALA NGOLO NZAKU — Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
 AUZIK — Empreendimentos, Agropecuária, Hotelaria e Turismo, Limitada.  
 Shinstone Mining, S. A.  
 Adacamon, Limitada.  
 Loja Conveniência Magrelo (SU), Limitada.  
 BLACK MARBLE — Finacial Services Consultants, Limitada.  
 Grupo Transanderson (SU), Limitada.  
 Miltomar, Limitada.  
 Palma-Info Serviços (SU), Limitada.  
 GRUPO C — Deodik, Limitada.  
 Micro-Sky, Limitada.  
 VEMARI — Prestação de Serviços, Limitada.  
 ENCRIS & FILHOS — Comércio, Transporte e Serviços, Limitada.  
 Sandra Teresa Comercial, Limitada.  
 Residencial do Morro Bento, Limitada.  
 2A. Almeida Comercial, Limitada.  
 Hamy Fialhos Serviços (SU), Limitada.  
 LOL'G — Investimentos, Limitada.  
 Solucion Service NRL, Limitada.  
 Champas (SU), Limitada.  
 La Kk Onjoi, Limitada.  
 C. K. R. — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.  
 LOGRI — Comércio e Indústria, Limitada.  
 Rayssana, Limitada.  
 Serconoil, Limitada.

Jalexandre Grupo (SU), Limitada.

Felisberto José Tema (SU), Limitada.

Agrofilia, Limitada.

Uziel Angola, Limitada.

Mundagro, S. A.

N'IDEIAS — Investimentos, Limitada.

AESE — Assistência Electrónica e Segurança Electrónica, Limitada.

Mar & Marques, Limitada.

Nassipi & Filhos, Limitada.

Nelas & Nelas, Limitada.

Associação Solidária de Angola.

Mário Poster (SU), Limitada.

DINALKA — Comércio, Indústria e Agro-Pecuária, Limitada.

Aurorapesca (SU), Limitada.

Alyssum, Limitada.

Weldtec, Limitada.

Conservatória dos Registos do Uíge.

«José Inácio».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — Anifil.

«José Francisco André — Restauração».

«ANGÉLICA KANGUDIA — Prestação de Serviços».

«JOSÉ ALBERTO — Prestação de Serviços».

«Sebastião Eduardo Lourenço».

«Capitão António — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«E. J. L. S. — Construção Civil».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«J. F. L.».

«A. L. — Comercial».

«Hafía Massoxi da Silva Julio Moussa».

«Realino Esmeraldino Fançony Gaspar».

«Yandelela — Comercial».

«Matana António dos Santos».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Domingos Bonifácio».

Loja dos Registos de Mbanza Congo.

«SECAR — de Serafim Carlos D'Água Rosada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«J. H. T. G. — Prestação de Serviços e Construção Civil».

### Larome Pastelaria (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 38, do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Leonilde Benoliel de Oliveira Gomes, divorciada, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Eça de Queiroz, Casa n.º 13, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Larome Pastelaria (SU), Limitada», registada sob o n.º 946/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE LAROME PASTELARIA (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Larome Pastelaria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Casa n.º 54, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de

petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Leonilde Benoliel de Oliveira Gomes.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-3313-L02)

**Matos Dilu Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Matos Cardoso, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança, casa sem número;

*Segundo:* — Raul Makiesse Fidel, solteiro, maior, natural de Buela, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Mbanza Kongo, Bairro 11 de Novembro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MATOS DILU COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Matos Dilu Comercial, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua da Farmácia, Casa n.º 95, Bairro Comandante Bula, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, venda de electrodomésticos, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material

de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Matos Cardoso e Raúl Makiessa Fidel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Matos Cardoso e Raúl Makiessa Fidel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4089-L02)

## SUMUAKI — Comercial, Limitada

Certifico que, a folhas 14, verso, a 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, a cargo de José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade «SUMUAKI — Comercial, Limitada».

No dia 9 de Janeiro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Miguel Sumbo, solteiro, maior, natural de Miconje/Belize, residente habitualmente no Belize, no Bairro Hombe de Cima, portador do Bilhete de Identidade n.º 000135946CA022, de 21 de Dezembro de 2010, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Jofete Muanda Pongui, solteiro, maior, natural de Belize, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 000157432CA019, de 12 de Junho de 2008, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Terceiro:* — Kiwa Matundu, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo/Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro São Paulo, Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000958529UE039, de 5 de Julho de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «SUMUAKI — Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Cabinda, e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Sumbo, e 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Jofete Muanda Pongui e Kiwa Matundu.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: Miguel Sumbo, Jofete Muanda Pongui e Kiwa Matundu. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

O imposto do selo do acto Kz: 325,00/2014.

A Conta Registada sob o n.º 102/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, aos 9 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

## PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE SUMUAKI — COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação «SUMUAKI — Comercial, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro São Pedro, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio geral, misto, retalho e a grosso, prestação de serviços, farmácia, hotelaria e turismo, snack-bar, boutique de moda e confecções, venda de bijuterias e quinquilharia, indústria de panificação, pastelaria, geladaria, livraria agricultura e pesca, transporte e telecomunicações, compra e venda de viaturas e motociclos novas ou usadas e seus acessórios, serviço de táxi, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimento, agência de viagens, consultoria, segurança privada, desinfestação de residências, decoração, exploração florestal e mineira, venda de madeira e inertes, serviços de educação e cultura, saúde, formação profissional, lavandaria, saneamento básico, fiscalização, rede eléctrica e internet, venda de material informático e seus acessórios, serviços de marketing, comercialização de material de construção, fabricação de gesso e seus derivados, promoção de eventos, jardinagem, restaurante, escola de condução, casa de câmbio, serviços de recauchutagem, bombas de combustíveis, indústrias ligeiras e pesado, agenciamento de navios, prestação de serviços no ramo petrolífero, inspecção de petróleo, montagem de andaimes, agenciamento, serviço de despacho, *renta-a-car*, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que seja permitidos por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Sumbo e duas quotas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente aos sócios Jofete Muanda Pongui e Kiwa Matundu, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

O Capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

### ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

## ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miguel Sumbo, que fica desde já nomeado gerente, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente ou seu representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranho aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

## ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, ate noventa dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagem para o fundo especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularam as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Leis das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(15-6116-L14)

### MAVILINA — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, de Folhas n.º 39 a 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 480-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de nova sócia, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «MAVILINA — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação, Limitada».

Aos 13 de Novembro de 2014, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante mim Francisco António da Silva, ajudante principal, em exercido de funções Notariais, por se encontrar ausente o respectivo o Notário, compareceu como outorgante Margaret Massume Paulo, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, na Rua dos Funcionários, Bairro Kakiuia, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 005281611UE042, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2011, que outorga neste, acto por si individualmente e ainda como procuradora em representação de, Mavinda Helena, solteira, maior, conforme consta na procuração, emitida neste Cartório datada de 7 de Novembro de 2014, natural de Maqueta do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Nicolau G. Spenser n.º 106, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000026228UE022, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2006, válido vitaliciamente a sócia Mampova Maria, solteira, maior, natural de Maqueta do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Ciriló da Conceição, n.º 50-Z, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000894587UE037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda,

aos 20 de Fevereiro de 2006, válido vitaliciamente cede à Margaret Massume Paulo, sua quota no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas).

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo documento de identificação, a qualidade e suficiência dos poderes de que se arroga, em face da acta avulsa da Assembleia Geral da sociedade comercial «MAVILINA — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação, Limitada», realizada em 20 de Outubro de 2014.

E, pela mesma foi dito:

Que, sua representada, e a sócia cessionária são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial denominada «MAVILINA — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, na Rua AC, Casa n.º 35, Sector 2.5, Bairro Kilamba Kiaxi, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, com a Identificação Fiscal n.º 5402138923, constituída por escritura de 26 de Setembro de 2003, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 462-E, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com capital social de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 42.000,00 (quarenta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia Mavinda Helena e uma no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas), pertencentes à sócia Mampova Maria.

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral da sociedade, «Mavilina, Limitada», onde a mesma prestou o seu consentimento e usando dos poderes que lhe foram conferidos, pratica os seguintes actos:

1. A sócia Mampova Maria, cede a sua quota do valor nominal de Kz: 18.000,00, (dezoito mil kwanzas), que detém na sociedade, a sócia admitida Margaret Massume Paulo.

Que, esta cessão é feita pelo preço do valor nominal da respectiva quota, livres de ónus, encargos ou qualquer responsabilidade e que deste modo, a sócia Mampova Maria, afasta-se definitivamente da sociedade «Mavilina, limitada», nada mais tendo dela a reclamar.

E ainda pela outorgante foi dito:

Que, como consequência da quota ora cedida, é admitida como nova sócia da «Mavilina, Limitada», com todos os direitos e deveres inerentes a essa qualidade, e alteram os artigos 3.º e 4.º, dos seus estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO 3.º

O objecto é o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, construção civil, educação, saúde, ambiente e paisagismo, pastelaria, padaria, indústria, venda de combustíveis, gás, e demais derivados do petróleo, hotelaria e turismo, agricultura, pecuária, agro-indústria, avicultura, cafeicultura, agência

de viagem, *rent-a-car*, farmácias, venda de materiais hospitalares, venda de materiais de construção civil, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mavinda Helena, 1 (uma) no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes a então sócia Margaret Massume Paulo.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Documentos legais da sociedade em apreço;
- 1 (uma) acta avulsa de 20 de Outubro de 2014 da sociedade, em que as mesmas prestam o seu consentimento;
- 1 (uma) procuração.

À outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2014. — O ajudante principal, *ilegível*.  
(15-8418-L01)

#### Rraigvolib Soares (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69 do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Liberdade Malaquias Soares, solteiro, maior, de nacionalidade Angolana, natural da caala, Província do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 57, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rraigvolib Soares (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.791/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE RRAIGVOLIB SOARES (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rraigvolib Soares (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Zona Verde 3, Rua 24, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, agro-pecuária, pescas, hotelaria, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de petróleo e seus derivados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Liberdade Malaquias Soares.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-8950-L02)

## Interial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rahim Asharaf Ali, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, na Avenida Comandante Gika, n.º 101, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Interial (SU), Limitada», registada sob o n.º 2801/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE INTERIAL (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Interial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiaxi,

Bairro Golf II, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de índole agrícola, industrial e comercial, desenvolvimento de projectos na área social, saúde, educação e ensino, importação, distribuição, comercialização e exportação de produtos e equipamentos agrícolas, equipamentos médico-hospitalares, mobiliário e todos os seus derivados, medicamentos, todo o tipo de consumíveis e gastáveis, comércio geral a grosso e a retalho, produção industrial, bem como o desenvolvimento e distribuição de água e energia, construção civil e obras públicas e fiscalização de obras e planos de desenvolvimento urbanístico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rahim Asharaf Ali.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8955-L02)

**TINKGEST — Negócios & Gestão, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Hamilton Bruno João Chissuco, solteiro, maior, natural de Oeiras, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 132, 1.º andar, Apartamento A;

*Segundo:* — Mbanza Xilo Dantas Agostinho, casado com Zola Emília Gamboa Ferreira Dantas Agostinho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 29, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
TINKGEST — NEGÓCIOS & GESTÃO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TINKGEST — Negócios & Gestão, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Belas Business Park Talatona, Edifício Cunene, Sala 103, Talatona, Luanda-Angola.

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde quando for mais conveniente aos negócios e os sócios para tal delegarem.

## ARTIGO 2.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, serviços de informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, prestação de serviços a indústria petrolífera, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviço, representação comercial, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hamilton Bruno João Chissuco e Mbánza Xilo Dantas Agostinho.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestação de suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade o suprimento de que ela necessita mediante os juros e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

1. A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, reservando-se o direito de preferência aos sócios

não cedentes, na proporção das suas quotas, diferindo a sociedade se aqueles não o quiserem usar.

2. A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar pelo valor que resultar do valor do último balanço aprovado, a quota de qualquer sócio, quando em qualquer processo seja objectivo de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro procedimento judicial ou de outra natureza, de que possa advir a sua alineação.

## ARTIGO 7.º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no processo anual de cada ano, depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que os sócios o acharem necessário.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada, expedida aos sócios com 15 dias de antecedência pelo menos se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa aparecer.

3. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por qualquer um dos sócios.

## ARTIGO 8.º

O Conselho Fiscal integrará três membros eleitos pela Assembleia Geral e terá as atribuições previstas na lei e constantes do regulamento interno da sociedade.

## ARTIGO 9.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será pelo sócio Hamilton Bruno João Chissuco, que desde já fica nomeado gerente, com a dispensa de caução, sendo necessária a assinatura do mesmo, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em operações de interesse alheio, nomeadamente em vales, fianças, letras de favor e actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, deferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos de encargos resultantes do balanço dado aos 31 de Dezembro de cada ano e depois de deduzidas as percentagens destinadas a formação ou reintegração do fundo de reserva ou quaisquer outros que resolvam constar, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como serão suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com o sócio sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um, que a todos represente quando a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-8963-L02)

## ARTE &amp; MODA — Araújo, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Eugénia Mendes de Araújo Ribas, viúva, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 8;

*Segunda:* — Josefina Mendes de Araújo, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Marchai Brós Tito;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## ARTE &amp; MODA — ARAÚJOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ARTE & MODA — Araújo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 3, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil

e obras públicas, exploração mineira e florestal, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, boutique, modas e confecções, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Eugénia Mendes de Araújo Ribas e Josefina Mendes de Araújo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem às sócias Eugénia Mendes de Araújo Ribas e Josefina Mendes de Araújo, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8964-L02)

**Sisalana, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Teresa Maria Guerra Abreu, casada com José Manuel Campos Abreu, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombó, Casa n.º 118;

*Segundo:* — Firmino Dumbu, casado com Henriette Cecília Teresa de Alberto Dumbo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Rua n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SISALANA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sisalana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Huambo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Maria Guerra Abreu e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Firmino Dumbu.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Firmino Dumbu e Teresa Maria Guerra Abreu, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**Grupo Yami Life, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Grupo Yami Life, Limitada».

*Primeiro:* — Teotónio Lopes Guimarães dos Santos Martins, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 54, titular do Bilhete de Identidade n.º 000640732LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Maio de 2012;

*Segundo:* — Edgar Pascoal Marques Martins, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 92, 3.º andar;

*Terceiro:* — Luis Xavier Barbante, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, Sector Lello; conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 18 de Maio de 2015, o segundo outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que cede ao Luis Xavier Barbante e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que cede ao sócio Teotónio Lopes Guimarães dos Santos Martins, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que o sócio Teotónio Lopes Guimarães dos Santos Martins e Luis Xavier Barbante aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e o sócio Teotónio Lopes Guimarães dos Santos Martins unifica a quota cedida com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas);

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o Luis Xavier Barbante como sócio;

Que o segundo outorgante renuncia a gerência da sociedade exercida até ao momento por si e subsequentemente é nomeado a gerente o terceiro outorgante, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Teotónio Lopes Guimarães dos Santos Martins e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luis Xavier Barbante.

**ARTIGO 6.º**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luis Xavier Barbante, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-8966-L02)

**Tecassoma, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Teresa Andresa Fernandes Xavier Cassoma, casada com Mário Joaquim Cassoma, sob regime de comunhão adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Casa n.º 53;

*Segundo:* — Maria Joaquim Cassoma, solteira maior, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 1, Congresso, Prédio n.º 19, 1.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TECASSOMA, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Tecassoma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Aviários, Casa n.º 53, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maria Joaquim Cassoma e Teresa Andresa Fernandes Xavier Cassoma, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbe às sócias, Maria Joaquim Cassoma e Teresa Andresa Fernandes Xavier Cassoma, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinatura para obrigarem validamente a sociedade

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-8967-L02)

## Alber Fragoso Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alberto Afonso Fragoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 15;

*Segundo:* — Gelson Francisco Alho Fragoso, menor, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ALBER FRAGOSO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alber Fragoso Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango I, Rua 3, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto,

botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, oficina auto, relações públicas, indústria pasteleira e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alberto Afonso Fragoso e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Gelson Francisco Alho Fragoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Afonso Fragoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não-prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8971-L02)

**AFRIMO — Empreendimentos Imobiliários, Limitada**

Certifico que, de folhas 35 a 37, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 486-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte.

Alteração parcial do pacto social na sociedade «AFRIMO — Empreendimentos Imobiliários, Limitada».

No dia 29 de Maio de 2015 em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito no São Paulo. Rua de Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante mim Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante.

José Janeiro Carrasco, casado, natural de Vale de Vargo, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M531052, emitido pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Março de 2013.

Que outorga como representante da sociedade «AFRIMO - Empreendimentos Imobiliários, Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Van-Dúnem, n.º 318, Distrito Urbano da Ingombota, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentas mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1995.1186 e com o NIF 5401016190.

Verifiquei a identidade do mesmo, mediante exibição do seu passaporte, a qualidade e suficiência dos poderes em que intervém em face da certidão comercial passada pela referida Conservatória e cópia certificada da Acta n.º 22 da Assembleia Geral, de 6 de Maio de 2015, documentos que arquivo.

Disse o outorgante.

Que, a sua representada, foi constituída por escritura de 3 de Novembro de 1994, a folhas 64, verso, a folhas 68, do Livro de Notas, n.º 128-B, para escrituras diversas, do 2.º Cartório, com a denominação de «AFRIMO — Empreendimentos Imobiliários, Limitada».

Que, em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral da sociedade, sua representada de 6 de Maio de 2015, atrás referida, decidem aditar um número ao artigo 8.º dos seus estatutos.

Em consequência do acto operado, o artigo 8.º passa a ter a seguinte redacção:;

ARTIGO 8.º

1. Os lucros do exercício, depois de retirada a parte destinada a reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas ou fundos sociais ou distribuídos pelos sócios, neste caso na proporção das suas quotas.

2. Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros aos sócios, desde que:

- a) A distribuição dos adiantamentos seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de 30 dias e certificado por perito contabilista independente, demonstrando a existência de importâncias disponíveis para esse efeito;

b) Seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;

c) As importâncias a adiantar não excedam metade das que seriam distribuíveis;

d) Sejam observados os demais requisitos legais.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim a disse e outorgou.

Instruíram este acto:

a) Acta deliberativa da Assembleia de 6 de Maio de 2015;

b) Documentos legais da sociedade em apreço;

c) Certidão comercial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente e por mim notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O Ajudante Principal, *Francisco António da Silva*. (15-8983-L01)

### Beser, Limitada

Certifico que, com início de folhas 58/59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Beser, Limitada».

No dia 11 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*: — Alberto Sérgio Tavares Ribeiro, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Quadra F14, Casa n.º 225, titular do Bilhete de Identidade n.º 006621819LA047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Abril de 2014;

*Segundo*: — Beatriz Suzana Tavares Ribeiro da Silva, casada com Mário Edelson Fernandes da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Futungo, Rua 9, Casa n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061132LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Fevereiro de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Beser, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Belo Horizonte, n.º 57-A, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Sérgio Tavares Ribeiro e Beatriz Suzana Tavares Ribeiro da Silva.

Que a Sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BPC, S.A., aos 8 de Maio de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE BESER, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Beser, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Belo Horizonte, 57-A, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, prestação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosos; farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Sérgio Tavares Ribeiro e Beatriz Suzana Tavares Ribeiro da Silva.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alberto Sérgio Tavares Ribeiro e Beatriz Suzana Tavares Ribeiro da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegarem mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte do seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

(15-8985-L01)

**Sociedade Soul Exim Angola, Limitada**

No dia 11 de Setembro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Cacucaco, perante mim, António Pedro da Silva, o Notário do referido Cartório, compareceram os outorgantes:

*Primeiro:* — Ewing Ngombo Landu, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Bairro Cassenda, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004950553UE045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2010;

*Segundo:* — Aicha Maria, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Bairro Palanca, Rua - E, Casa n.º 32, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000314385UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos documentos;

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre ambos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Sociedade Soul Exim Angola, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Palanca, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 54;

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referência o artigo quarto do estatuto.

Que a sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo o conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui os actos com os seguintes documentos:

- a) O documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda;
- c) Comprovativo bancário do depósito do capital inicial.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo Kz: 325,00. — O Notário, António Pedro da Silva.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SOUL EXIM ANGOLA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Soul Exim Angola, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Palanca, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Casa n.º 54, Município do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, ondem e quando convém os negócios sociais.

**ARTIGO 2.º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

**ARTIGO 3.º**

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, pescas, agro-pecuária, agricultura, construção civil, obras públicas, hotelaria, turismo, piscicultura, hospedaria e lazer, modas e confecções, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, reparação geral de automóveis, serviços médicos e diagnósticos integrados, serviços farmacêuticos, centro médico, clínica geral, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, pastelaria, geladaria, panificação, informática, telecomunicações, consultoria, gestão de projectos de engenharia, venda de imobiliários, indústria, venda de equipamentos desportivos, exploração mineira e florestal, auditoria de empresas, prestação de serviços, comercialização de telefones e seus acessórios, utensílios domésticos, elaboração de projectos de obras, fiscalização de obras, transportes terrestres, aéreos e marítimos, agência de viagens, despachante, transitários, cabotagem, camionagem, fabricação de blocos e vigotas, fabricação e venda de material de frio, ourivesaria, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, exploração de hotéis, pensões, restaurantes e similares, de bombas de combustíveis ou estação de serviços, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório, decoração de eventos, promoção, produção e realização de festas, banquetes, espectáculos e eventos culturais, desportivos e recreativos, salão de cabeleireira, boutique, ourivesaria, relações públicas, representações comerciais e industriais, vídeo clube, discoteca, desinfestação, manutenção de espaços verde, jardinagem, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação, ensino geral e cultura, escola de condução, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Ewing Ngombo Landu, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Aicha Maria.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Ewing Ngombo Landu, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerências, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor fianças, abonações ou actos semelhantes respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

## ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios tem os poderes definidos no presente estatuto e na lei e as suas deliberações, quando regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os sócios.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Cacucaco, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2014. — O Notário, *António Pedro da Silva*.

(15-8991-L01)

### CARMON REESTRUTURA — Engenharia e Serviços Técnicos Especiais, Limitada

Certifico que, com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da «CARMON REESTRUTURA — Engenharia e Serviços Técnicos Especiais, Limitada».

No dia 29 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante António João Catete Lopes Cuenda, natural de Luanda, casado, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Vila Mar, Casa n.º 9-B, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061025LA023, aos 10 de Fevereiro de 2014, em representação de Óscar Tito Cardoso Fernandes, natural de Malanje, casado com Lorena Solange Fernandes da Silva Fernandes, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio São Paulo de Loanda, Rua S8, Casa n.º 9, rés-do-chão, Zona 3, Talatona, Distrito Urbano da Samba, portador do Bilhete de Identidade n.º 000026529ME032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Março de 2012; de «BERTOLI — Participações e Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Engrácia Fragoso, n.º 55, 4.º andar, Sala 405, Edifício Kaltunga Atrium, Distrito Urbano da Ingombota; e de «TORONTO — Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 14, Casa n.º 47, Urbanização Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivoo.

Declara o outorgante:

Que os dois primeiros representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «CARMON REESTRUTURA — Engenharia e Serviços Técnicos Especiais, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 14, Casa n.º 47, Urbanização Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, com capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Óscar Tito Cardoso Fernandes, e a segunda no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à «BERTOLI — Participações e Investimentos, Limitada».

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento às deliberações adoptadas em reunião da Assembleia Geral, realizada, aos 11 de Maio de 2015, o sócio Óscar Tito Cardoso Fernandes cede a totalidade das suas quotas, no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, à sociedade «TORONTO — Investimentos, Limitada», valor já recebido e quitado por esta, de modo que se afasta integralmente da sociedade, nada tendo a exigir ou reclamar da sociedade e do sócio adquirente de sua quota.

Que, em cumprimento à deliberação tomada na Assembleia Geral acima mencionada, fica alterado o artigo 5.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da empresa, pertencente à «TORONTO — Investimentos, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencentes à «BERTOLI — Participações e Investimentos, Limitada».

Assim disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Acta da Assembleia da «CARMON REESTRUTURA — Engenharia e Serviços Especiais, Limitada», datada de 11 de Maio de 2015;

c) Acta da Assembleia da «TORONTO — Investimentos, Limitada», datada de 8 de Maio de 2015;

d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «CARMON REESTRUTURA — Engenharia e Serviços Técnicos Especiais, Limitada»;

e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da sociedade «TORONTO — Investimentos, Limitada»;

f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «BERTOLI — Participações e Investimentos, Limitada».

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

O Notário, *Daniel Wassulo Calambo*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

(15-8993-L01)

**ORAA — Organização de Resgate de Animais de Angola**

No dia 23 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Jesika Solange da Silva Correia, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Gois, n.º 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000332826LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Junho de 2011;

*Segunda:* — Erika Vivalda da Silva Correia, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Gois, n.º 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 001660519LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 6 de Maio de 2010;

*Terceira:* — Edna Solange Miguel Alves, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 1.º Congresso, n.º 19, 8.º E, titular do Bilhete de Identidade n.º 000312016LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Dezembro de 2010.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída uma associação sem fins lucrativos denominada «Organização de Resgate de Animais de Angola», abreviadamente designada por «ORAA», com sede em Luanda, no Bairro Eduardo Mondlane Casa n.º 1, Município de Viana.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo elas outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça;
- b) Documento complementar que atrás de fez alusão;
- c) Lista nominal dos associados;
- d) Acta de constituição da associação.

As outorgantes fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — O notário, ilegível.

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ORAA — ORGANIZAÇÃO DE RESGATE DE ANIMAIS DE ANGOLA

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º

(Denominação social, natureza e âmbito)

1. Fica constituída sob a denominação de «ORAA — Organização de Resgate de Animais de Angola», uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e, pela legislação em vigor, com personalidade jurídica distinta da dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

2. A Associação terá duração por prazo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura de constituição.

3. A Associação reflecte a vontade dos seus membros realizarem acções adequadas e participativas que visem contribuir para a prossecução de objectivos comuns com vista à promoção dos direitos dos animais.

#### ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito territorial)

1. A Associação tem a sua sede em Luanda, no Bairro Eduardo Mondlane, Casa n.º 1, Município de Viana.

2. A Associação poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

3. A Associação é de âmbito nacional e o seu desenvolvimento poderá dar lugar à criação de Delegações Provinciais ou outras formas de representação fora da área da sua sede.

### CAPÍTULO II Objectivos e Fins

#### ARTIGO 3.º

(Objectivos e fins)

1. A Associação tem como finalidade a defesa e protecção dos direitos dos animais, bem como a prossecução de actividades tendentes a denunciar a violação dos direitos e dos actos de crueldade sobre os animais em cativeiro e em liberdade.

2. A Associação é uma associação que tem como fins, nomeadamente:

- a) A defesa activa dos Direitos dos Animais;
- b) A promoção de actividades destinadas a promover a protecção dos direitos dos animais;
- c) A denúncia dos actos que, por qualquer forma, se traduzam num comportamento violador dos direitos dos animais;
- d) O combate, por via dos meios legais, junto das instituições oficiais, de situações que, de forma potencial ou efectiva, se traduzam e impliquem crueldade para os animais;
- e) Contribuir para a melhoria das condições de animais em cativeiro ou em situação de abandono;
- f) Promover a reflexão e o debate de propostas ligas à problemática dos Direitos dos Animais.

#### ARTIGO 4.º

(Organização)

A organização dos diversos sectores de actividade constará dos Regulamentos Internos da Associação.

### CAPÍTULO III Dos Sócios

#### ARTIGO 5.º

(Fundamento para admissão)

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que conheçam o estatuto e os regulamentos e se identifiquem com os seus objectivos e fins.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

Os sócios da Associação têm as seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) Fundadores;
- c) Efectivos;
- d) Beneméritos.

ARTIGO 7.º  
(Definições)

1. São Sócios Honorários: — as pessoas colectivas ou singulares que tenham prestado serviços relevantes à Associação e ou à causa de defesa dos direitos dos animais e como tal tenham sido reconhecidos e proclamados em Assembleia Constituinte ou Assembleia Geral, por proposta de qualquer dos órgãos sociais.

2. São Sócios Fundadores: — todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham subscrito a Acta de Constituição.

3. São Sócios Efectivos: — todas as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da organização, e preencham os requisitos estabelecidos nos Regulamentos Internos.

4. São Sócios Beneméritos: — todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma relevante para o cumprimento dos objectivos e fins da organização.

ARTIGO 8.º  
(Processo de filiação)

1. O pedido de admissão de um membro é livre, formulado em modelo próprio, assinado pelo candidato.

2. A admissão será aprovada pela Direcção.

ARTIGO 9.º  
(Igualdade de direitos e deveres)

Constituem direitos dos sócios da Associação:

- a) Frequentar a sede da Associação, suas delegações ou representações e os locais de realização de projectos, nas condições que forem estabelecidas pelo Regulamento Interno de funcionamento da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Solicitar e receber informações sobre a administração e gestão dos projectos da Associação, nas condições que forem definidas pelo Regulamento Interno de Funcionamento;
- d) Reclamar, no prazo máximo de trinta dias, perante a Direcção, sempre que lesados os seus direitos e recorrer a Assembleia Geral, de todas as deliberações da Direcção quando houver inquestionável fundamento com justa causa;
- e) Fazer propostas e sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação;

f) Receber um exemplar dos estatutos da sociedade, participar nas actividades organizadas pela Associação e usufruir de quaisquer regalias concedidas aos sócios;

g) Consultar as Actas de reunião e demais documentos respeitantes a Associação, quando, nos termos do Regulamento Interno, os mesmos não forem afectados por qualquer condição de impossibilidade;

h) Desvincular-se da Associação a todo o tempo mediante comunicação escrita dirigida à Direcção.

ARTIGO 10.º  
(Deveres dos sócios)

1. Os membros da Associação estão obrigados a cumprir escrupulosamente com os deveres estabelecidos no estatuto, regulamentos internos e outros dispositivos normativos devendo nomeadamente:

- a) Respeitar todas as disposições do presente estatuto, regulamentos e ainda as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Conhecer o estatuto, regulamentos e programas, trabalhando activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos órgãos sociais e da Assembleia Geral;
- c) Pagar regular e pontualmente as quotas fixadas, bem como realizar as contribuições que deseja fazer;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para as quais forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos devidamente justificados e de força maior;
- f) Assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais forem convocados ou nomeados.

2. Os sócios que não tenham as suas quotas em dia não devem constar dos cadernos de registo e não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a), b) c) e d) do artigo anterior.

ARTIGO 11.º  
(Quotização)

1. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixará anualmente o valor da jóia e da quota mensal ou de qualquer outras contribuições a pagar pelos membros.

2. A Assembleia Geral estabelecerá o tecto mínimo para a jóia e da quota mensal a ser atribuído a todos os sócios efectivos.

3. Os sócios colectivos e ou singulares poderão pagar a jóia e a quota mensal, praticando valores superiores ao estabelecido, se assim o desejarem.

## CAPÍTULO IV Regime Disciplinar

### ARTIGO 12.º (Sanções)

1. Qualquer sócio que, culposamente, viole os deveres consignados no presente estatuto, que não cumpra as resoluções e as normas estabelecidas pela Associação, que abuse das suas funções na organização, ou, de qualquer outro modo, tenha comportamento indigno que prejudique o nome e o prestígio da organização, está sujeito as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Admoestação Registada;
- c) Suspensão de direitos de 1 (um) a 3 (três) meses;
- d) Expulsão.

2. Salvo nos casos de admoestações, qualquer sanção prevista no número anterior será precedida de um processo disciplinar conduzido por uma comissão, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Interno.

3. A pena de expulsão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.

4. O sócio nunca terá direito de votar na deliberação que decida da expulsão ou suspensão.

## CAPÍTULO V

### Dos Órgãos Sociais, Composição e Competências

#### ARTIGO 13.º (Dos órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 14.º (Impedimentos)

1. Os sócios que exerçam funções directivas em qualquer órgão desta associação não poderão exercê-las em órgãos de outras associações com fins iguais ou semelhantes aos da Associação, salvo autorização expressamente concedida pela Assembleia Geral.

2. Não podem ser eleitos para os órgãos directivos da associação os sócios que:

- a) Tenham sofrido pena de expulsão ou de suspensão;
- b) Tenham pertencido a qualquer órgão da associação e que dele tenham sido destituídos por não cumprirem as suas obrigações em tais funções;

3. Nenhum sócio poderá ocupar simultaneamente mais do que um cargo nos órgãos directivos da associação, podendo, contudo, ser reeleito para o mesmo cargo que já ocupe.

#### ARTIGO 15.º (Mandatos)

A duração de cada mandato é de 3 (três) anos.

#### ARTIGO 16.º (Demissão, destituição e suspensão dos membros dos órgãos directivos)

1. O pedido de demissão deve ser apresentado pelo interessado ao Presidente do Órgão a que este pertença. Se a demissão respeitar ao presidente de um órgão da associação, o pedido deve ser apresentado ao presidente da Assembleia Geral.

2. Os pedidos de destituição ou suspensão são sempre apresentados por escrito, ao presidente da Assembleia Geral, devendo sempre ser ouvido o interessado antes da votação que decida da expulsão ou suspensão.

3. Em qualquer um dos casos referidos nos números anteriores, nunca o interessado poderá votar na deliberação que respeite a sua suspensão ou destituição.

#### ARTIGO 17.º (Perda de mandato)

São fundamentos da perda de mandato:

- a) A falta a três sessões seguidas ou seis interpoladas sem justificação dessas faltas;
- b) Não cumprimento dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e das decisões da Direcção de que sejam destinatários.

#### ARTIGO 18.º (Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem como competência exclusiva:

- a) A aprovação do balanço e do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) A alteração dos presentes estatutos;
- c) A extinção da associação e, nesse caso, a nomeação de uma comissão liquidatária constituída por três membros;
- d) A definição do destino a dar às doações e subsídios de que a associação seja beneficiária;
- e) A votação de sanções a sócios da associação e a suspensão ou destituição de sócios membros dos órgãos directivos;
- f) Decidir das acções judiciais a intentar contra terceiros ou contra membros de órgãos por actos por estes praticados no exercício dos seus cargos.

#### ARTIGO 19.º (Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária)

1. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela respectiva Mesa, até ao dia 31 de Março de cada ano, com o fim da aprovação das contas do ano anterior e para deliberar da eleição dos órgãos directivos que, nos termos deste estatuto, devam ser eleitos.

2. A Assembleia Geral extraordinária reunirá sempre que seja convocada:

- a) Pela Mesa da Assembleia Geral quando a esta haja sido requerida tal convocatória por um número de sócios nunca inferior a 10 (dez);
- b) Pela Direcção e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 20.º  
(Convocatória)

1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser efectuada por email ou por notificação pessoal de que conste registo escrito com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, indicando-se o local, dia e hora e respectiva ordem de trabalhos.

2. Ressalvado o caso de Assembleia Geral universal, serão anuláveis as deliberações que não respeitem as formalidades previstas no número anterior.

ARTIGO 21.º  
(Quórum e votação)

1. A Assembleia Geral poderá reunir e deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes, pessoalmente, ou por representação, metade mais um dos sócios votantes nessa assembleia. Não se verificando tal quórum, a Assembleia Geral poderá reunir e votar, uma hora depois, qualquer que seja o número de sócios votantes presentes.

2. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos sócios presentes. Porém, as deliberações relativas à alteração dos presentes estatutos carecem da maioria de três quartos dos sócios presentes, sendo necessária três quartos dos votos para a extinção da associação.

3. A cada sócio caberá um voto, salvo se se tratar de sócios fundadores da associação, aos quais caberão vinte votos.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros sócios, devendo, para tanto, exhibir credencial assinada pelo representado, não sendo, porém, admitido que um sócio represente mais que dois sócios.

5. Não terá direito a presenciar nem a votar o sócio que tenha em atraso as suas quotas por período superior a 2 (dois) meses.

ARTIGO 22.º  
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por 1 (um) presidente, e 2 (dois) secretários, sendo um suplente.

2. No caso de falta do presidente, caberá, de imediato, ao sócio mais antigo assumir as funções de Presidente da Mesa e, se a antiguidade for a mesma entre vários sócios, o mais velho em idade.

3. Na falta de secretário ou suplente, caberá ao Presidente da Mesa a escolha de um substituto.

ARTIGO 23.º  
(Direcção)

1. A Direcção da Associação é constituída por 3 (três) membros, designadamente, um Presidente e dois Vice-Presidentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

2. Compete à Direcção, nos termos destes estatutos, e das deliberações da Assembleia Geral, gerir e representar a

associação perante terceiros, sendo ainda da sua competência específica:

- a) Dirigir as actividades da associação, devendo, para esse efeito, mobilizar os sócios, e contactar com as várias entidades cuja colaboração, em cada caso, seja necessária;
- b) Representar a associação, vinculando-a e exercendo, em nome desta, os respectivos direitos;
- c) Proceder aos actos que implementem e concretizem as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Promover iniciativas de recolha de fundos;
- e) Nomear representantes e mandatários;
- f) Fornecer todos os elementos necessários as funções do Conselho Fiscal;
- g) Estudar e propor a criação de delegações da associação, dentro da zona do território de abrangência desta associação, definindo os objectivos imediatos de tais delegações.

3. A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO 24.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, competindo-lhe eleger, entre os três, o Presidente deste órgão.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balancete e documentos em geral;
- b) Velar pelo cumprimento da lei e destes estatutos;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas apresentadas pela Direcção.

CAPÍTULO VI  
Do Património, Receitas e Despesas

ARTIGO 25.º  
(Do património)

Constitui património da associação a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições e competências.

ARTIGO 26.º  
(Receitas e despesas)

1. Os Associados concorrem para o património social através do pagamento das suas quotas.
2. Constituem receitas da associação:
  - a) Quotização dos seus membros;
  - b) Futuras contribuições e ou doações por parte dos fundadores as quais poderão ser realizadas em dinheiro, acções, obrigações, quotas em sociedades, ou por quaisquer outros títulos;
  - c) Os donativos, subsídios, legados ou heranças;

- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- f) Os subsídios do Estado e de outros organismos.
3. Constituem despesas da associação:
- a) Os encargos que resultem de actividades administrativas, científicas, culturais e recreativas e de outros benefícios sociais;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação e bens e serviços que tenha de utilizar;
- c) As que resultem de construção, ampliação e ou reparação das instalações da associação e ou o seu melhoramento.

## CAPÍTULO VII

## Dissolução e Casos Omissos

ARTIGO 27.º  
(Dissolução)

A deliberação de dissolução da associação só será válida se, conjuntamente, for designada a entidade a favor da qual, após liquidação do passivo da associação, revertam os bens desta, sendo que, tal entidade beneficiária deverá ter um objecto e um fim idêntico ao da Associação.

ARTIGO 28.º  
(Casos omissos)

No omissos, aplicar-se-ão as disposições legais contidas na legislação aplicável às associações.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*.

(15-8994-L01)

## Kalipi &amp; Filhos, Limitada

Certifico que, com início as folhas 20, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, a cargo de Carlos Ihandjica, Notário Interino, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Manuel da Costa Kalipi, casado, em regime de comunhão de a adquiridos com Estrela Kuianda Jonotão Luciano Kalipi, natural de Menongue, Província de Kuando Kubango, residente habitualmente no Lobito, Bairro Bela Vista, portador do Bilhete de Identidade n.º 001202236CC035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 30 de Setembro de 2010;

*Segundo:* — Sérgio Joaquim Kalipi, solteiro, natural de Rivungo, Província do Kuando Kubango, residente habitualmente no Kwanza-Sul, Aldeamento 6 Waco-Kungo, portador do Bilhete de Identidade n.º 001344695CC032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Dezembro de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kalipi & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Rua 1.º de Maio, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), percententes ao primeiro e segundo sócios respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Serviços Predial Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 22 de Julho de 2011. — O Notário Interino, *Carlos Ihandjica*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KALIPI & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «Kalipi & Filhos, Limitada», de Manuel da Costa Kalipi como primeiro sócio e Sérgio Joaquim Kalipi, como segundo sócio, e tem sua sede em Menongue, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filias e sucursais em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, hotelaria e turismo, importação e exportação de diversos materiais, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transporte e telecomunicações, venda de todo tipo de produto local, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

## Marcaly, Limitada

## ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio Manuel da Costa Kalipi e outra quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao segundo sócio Sérgio Joaquim Kalipi, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em Juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel da Costa Kalipi, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente bastando assinatura dele para obrigar validamente o acto.

## ARTIGO 6.º

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha á sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais ou privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinatura de ambas as partes e fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901, às deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável.

(15-8996-L01)

Certidão composta de 3 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 25 a 27, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 4 de Maio de 2015. — O notário ajudante, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Marcaly, Limitada».

No dia 4 de Maio de 2015, nesta Cidade do Lubango, e Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo e perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Marinela Beatriz Oliveira de Sousa, solteira, maior, natural de Quipungo, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000448709HA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 29 de Junho de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 100448709HA0367, residente no Bairro Palanca Município da Humpata, Província da Huíla;

*Segundo:* — Carlos Leonel Santos Figueira, divorciado, natural do Namibe, Província do mesmo nome, titular do Bilhete de Identidade n.º 003761780NE034, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 14 de Maio de 2009, Contribuinte Fiscal n.º 103761780NE0345, residente no Bairro Hélder Neto, nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que, encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Marcaly, Limitada», e terá a sua sede no Lubango, Bairro Comercial, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

## ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, indústria ligeira, venda de medicamentos a grosso, consultoria, agro-pecuária, formação profissional, exploração mineira, transportes públicos, *rent-a-car*, camionagem, agência de viagens, salão de beleza, boutique, perfumaria, venda de produtos cosméticos, promoção de eventos infantis, venda de viaturas e seus acessórios, saneamento básico,

terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, jardim infantil, educação e ensino, segurança privada, produção e venda de produtos de charcutaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Marinela Beatriz Oliveira de Sousa e outra quotas do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Leonel Santos Figueira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Marinela Beatriz Oliveira de Sousa, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

## ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado

reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

## ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

- a) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-8997-L01)

### Yandela, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, lavrada de folhas 59 e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Yandela, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 14 de Setembro de 2011, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial, perante mim, Zacarias Augusto, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Adriano Mendes Magalhães, casado com Anacleto Nunes Fernandes Magalhães, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda e residente habitualmente nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Sassamba, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000022110LA033, emitido, aos 17 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Mateus Bernardo Mandevó, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda e residente habitualmente nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Sassamba, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000087403LA023, emitido, aos 19 de Março de 2007, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos já referidos.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Yandela, Limitada» com sede em Saurimo, no Bairro Sassamba, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas,) cada uma, pertencente aos sócios Adriano Mendes Magalhães e Mateus Bernardo Mandevó.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, notário;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Adriano Mendes Magalhães e Mateus Bernardo Mandevó — O Notário-Adjunto, Zacarias Augusto.

Imposto de selo Kz: 200,00. — P.M.

Conta registada sob o n.º 2. — P.M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 15 de Setembro de 2011. — O Notário-Adjunto, Zacarias Augusto.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE YANDELA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A Sociedade adoptada denomina-se «Yandela, Limitada», e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, no Bairro Sassamba, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por delibera-

ção da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais à partir da data da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, industria, agro-pecuária, educação, saúde, hotelaria e turismo, creche informática, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios rent-à-car, comercialização de combustíveis e lubrificantes, oficina auto, boutique, imobiliários, venda de material de construção, farmácia, pastelaria, geladaria, prestação de serviços, exploração mineira, florestal e inertes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adriano Mendes Magalhães e Mateus Bernardo Mandevó.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

### ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adriano Mendes Magalhães, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

No omissis, regularão às deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais.

Cartório Notarial da Comarca da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 15 de Setembro de 2011. — O Notário-Adjunto, *Zacarias Augusto*. (15-8998-L01)

### Venda que o Estado Angolano faz à Maria Alice Pereira Rodrigues da Cruz

Certifico que, com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-A, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o estado angolano faz à Maria Alice Pereira Rodrigues da Cruz.

No dia 15 de Março de 2013, em Luanda, e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*: — Joaquim Silvestre António, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14 ao Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do

Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do despacho n.º 22/2013, de 13 de Fevereiro, Ministro do Urbanismo e Habitação;

*Segundo*: — Maria Alice Pereira Rodrigues da Cruz, natural do Conda, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, na Rua Luther King, n.º 77, titular do Bilhete de Identidade número zero zero um milhão, setecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e nove ks zero trinta e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Dezembro de 2006, viúva;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda, pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade, a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor na República de Angola ao Estado pertence por título legítimo, a fracção autónoma designada pela Letra «A» do 2.º andar, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Rua Luther King, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob a ficha 1341, Ingombota, e inscrito na Matriz Predial Urbana do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 2106, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

2.º andar, Letra «A», Moradia para habitação composta de sala comum, sala de jantar, quatro quartos, dois w.c banho, cozinha, dispensa e duas varandas, viradas para a Rua Che-Guevara. Tem a área de cento e sessenta e quatro vírgula noventa metros quadrados, o valor de cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos kwanzas reajustados e a permutagem de cento e setenta e sete vírgula quinhentos e noventa e oito;

Que, encontrando-se a segunda outorgante nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura vende à segunda outorgante, Maria Alice Pereira Rodrigues da Cruz, a fracção autónoma identificada supra.

Que esta venda é feita pela quantia de três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos kwanzas, já integralmente paga, por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra dos respectivos talões, noventa e sete mil, quatrocentos e quatro; cento e catorze mil, setecentos e trinta e cinco e um milhão, duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e dois, de 12 e 30 de Dezembro de 1999 e 27 de Janeiro de 2011, respectivamente, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pela segunda outorgante, Maria Alice Pereira Rodrigues da Cruz, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruiu o acto os seguintes documentos:

1. talões comprovativos do depósito efectuado;

2. Conhecimento n.º 155, comprovativo do pagamento da Sisa em liquidação definitiva superior ao valor declarado na compra, efectuado aos 5 de Julho de 2011, na Repartição de Finanças, do 2.º Bairro Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinado: Joaquim Silvestre António, Maria Alice Pereira Rodrigues da Cruz.

O Notário, Adriano Jonas Chivale.

Imposto de selo: Kz: 3.782,00 (três mil setecentos e oitenta e dois kwanzas).

Conta registada sob o n.º 14.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 10 de Junho de 2013. — A ajudante do notário, *ilegível*. (15-9022-L01)

### SOPROS — Sociedade Angolana de Promoção de Shoppings, S.A.

1. Certifico que, com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto na sociedade «SOPROS — Sociedade Angolana de Promoção de Shoppings, S.A.».

No dia 23 de Dezembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Ricardo Mauro Diogo de Gonçalves Henriques, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, na Avenida Comandante Valódia, n.º 27 6.º andar, Apartamento 1, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 00062780LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 10 de Janeiro de 2014, e José dos Santos da Silva Ferreira, casado, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.º 35, 6.º andar, 27, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000027736HA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Junho de 2008, que outorgam este acto na qualidade de administradores, em nome e representação da sociedade comercial «SOPROS — Sociedade Angolana de Promoção de Shoppings, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.ºs 110-115, N.I.F.: 5401168853.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, a sociedade que representam, com sede e N.I.F. supra referidos, foi constituída por escritura de 31 de Janeiro de 2008, lavrada com início a folha 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 927-E, deste Cartório Notarial, sendo esta a sua primeira alteração, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 812-08, com o capital social do montante de Kz: 1.558.800,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1.000 (mil) acções, cada uma delas no valor nominal de Kz: 1.558,80 (mil quinhentos e cinquenta e oito kwanzas e oitenta centimos);

Que, em obediência as deliberações constantes das Actas Avulsas das Assembleias Gerais de accionistas da sociedade, datadas de 5 de Março de 2014, e 26 de Fevereiro do mesmo ano, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

#### Aumento do capital social

Os outorgantes procedem em nome da sua representada ao aumento do capital social dos actuais Kz: 1.558.800,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos kwanzas), para Kz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas), equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), sendo o valor de aumento verificado, de Kz: 498.441.200,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos kwanzas), equivalente a USD 4.984.412,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e doze Dólares dos Estados Unidos da América), que já deram entrada na caixa social, subscrito pelos accionistas na proporção das suas acções;

Que, em consequência dos actos precedentes, e ainda no âmbito das deliberações constantes das actas supra mencionadas, alteram parcialmente o pacto social no seu n.º 1 do artigo 2.º, 1 do artigo 4.º e ainda nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º que passam doravante a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO 2.º

##### (Sede e forma de representação)

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua António Assis Júnior, Edifício IMS, n.º 2/1.º andar.

#### ARTIGO 4.º

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas), equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), e está dividido em 1000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma.

#### ARTIGO 6.º

##### (Representação do capital)

1. O capital social é representado exclusivamente por acções nominativas, convertíveis nos termos da lei e destes estatutos, que serão devidamente registadas nos livros de registo de acções da sociedade.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000 ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por, pelo menos um membro do Conselho de Administração ou por mandatário constituído para o efeito podendo uma das assinaturas ser aposta por meios mecânicos.

Finalmente disseram que, continuam válidas todas as cláusulas não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem este acto:

a) Actas Avulsas das Assembleias Gerais de accionistas da sociedade, datadas de 5 de Março de 2014, e 26 de Fevereiro do mesmo ano, para inteira validade deste acto.

b) Documentos legais da sociedade;

c) Bordeaux comprovativo da realização do capital social;

d) Documentos de identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência do registo deste acto no prazo de noventa 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-9023-L01)

### MSRD — Solution, Limitada

Certifico que, com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade «MSRD — Solution, Limitada».

No dia 26 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, respectivo Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante: Ramon dos Santos, natural do Brasil, casado, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Maravilha, Casa n.º 25, Bairro do Talatona, Município de Belas, titular do Cartão de Residente Estrangeiro n.º 0005081A07, emitido aos 28 de Agosto de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em representação da sociedade «AB+ Participações, Assessoria e Gestão, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, na Rua 10, Casa n.º 220, 1.º andar, Projecto Nova Vida, e da sociedade «Nova África Internacional, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, na Rua Engenheiro Armindo Andrade, n.º 159, Bairro Miramar, Município do Sambizanga.

Verifiquei a identidade do outorgante, bem como a qualidade e a suficiência de seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que o primeiro representado é o único e actual sócio da sociedade por quotas denominada «MSRD — Solution, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 10, Casa 220, r/c, Projecto Nova Vida, Município do Kilamba Kaixi, com capital social Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), realizado em dinheiro, representado por uma única quota, no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à «AB+ Participações, Assessoria e Gestão, Limitada».

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada aos 26 de Março de 2015, vem alterar a forma de obrigar a sociedade, que actualmente, consoante o artigo 30.º do estatuto social, se dá por meio de 2 (duas) assinaturas, e passará a se dar da forma que vier a ser deliberada pelos sócios em Assembleia Geral.

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada aos 26 de Março de 2015, à sócia «AB+ Participações, Assessoria e Gestão, Limitada», divide sua quota, no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), em duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 438.750,00 (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, que reserva para si, e a segunda no valor nominal de Kz: 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, que cede pelo respectivo valor nominal à nova sócia «Nova África Internacional, Limitada», valor já recebido e quitado por esta.

Que, pela presente escritura, e em cumprimento às deliberações tomadas na Assembleia Geral acima mencionada, os artigos 4.º e 3.º do pacto social passam a ter as seguintes redacções:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 438.750,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a «AB+ Participações, Assessoria e Gestão, Limitada», e a segunda, no valor nominal de Kz: 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a «Nova África Internacional, Limitada».

## ARTIGO 3.º

A sociedade se obrigará da forma que vier a ser designado para o efeito através de Assembleia Geral.

Assim disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documentos complementares a que atrás se faz alusão;
- b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «MSRD — Solution, Limitada», datada de 26 de Março de 2015;
- c) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «Nova África Internacional, Limitada», datada de 25 de Março de 2015;
- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «MSRD — Solution, Limitada»;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «Nova África Internacional, Limitada»;
- f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «AB+ Participações, Assessoria e Gestão, Limitada».

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder à vontade firme e esclarecida da outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

O Notário, Daniel Wassulo Calambo

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — A ajudante, *ilegível*. (15-9026-L01)

### SUN-CLEAN — Gestão e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Manuel César, casado com Kayaria Katila de Morais Francisco Cesar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 8/A;

*Segundo:* — Kluivert Emanuel Massoko César, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Casseque, Rua 15, Casa n.º 8Z/9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SUN-CLEAN — GESTÃO E SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SUN-CLEAN — Gestão e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 08-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços de limpeza e saneamento básico, lavandaria, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, disco-

reca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel César e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kluivert Manuel Massoko César.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Manuel César, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9038-L02)

## Cityland, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António José Mendes Silva, solteiro, maior, natural da Maiangá, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, casa s/n.º

*Segundo:* — Abel Fernandes João, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Eco Campo, Rua Pedro Van-Dúnen Loy, Casa n.º 67, que outorga neste acto como mandatário da sociedade, «TERBEL, Limitada», com sede no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua do Comércio;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CITYLAND, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cityland, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Pedro de Castro Van-Dünen Loy, Casa n.º 62, na Vila da Eco Campo, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas e particulares, elaboração de projectos de engenharia civil, electrotécnico, mecânica, avac e arquitectura, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireira e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, prestação de serviços médicos, prestação de serviço a indústria petrolífera, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios António José Mendes Silva e «Terbet, Limitada», respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António José Mendes Silva e Abel Fernandes João, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9039-L02)

**SEAPEIXE — Comércio de Peixe Fresco e Congelado (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56, do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Estalina Deolinda da Graça Marçal dos Santos, casada com Adelino Vaz Pinto dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kwanza-Norte, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mussesse, Rua Major Canhangulo, Casa n.º 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «SEAPEIXE — Comércio de Peixe Fresco e Congelado (SU), Limitada», registada sob o n.º 2807/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 29 de Maio de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SEAPEIXE — COMÉRCIO DE PEIXE FRESCO  
E CONGELADO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «SEAPEIXE — Comércio de Peixe Fresco e Congelado (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mussesse, Rua Major Canhangulo, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Estalina Deolinda da Graça Marçal dos Santos.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia-única falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, Lei das Sociedades Unipessoais, e ainda as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-9040-L02)

**Intrabiz, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Noel Lourenço Teixeira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 22;

*Segundo:* — Luís Carlos Alexandre Floriano, casado com Sandra Isabel Teixeira Congo Floriano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 48;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
INTRABIZ, LIMITADA.

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Intrabiz, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º, Bairro 1.º de Maio, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o serviço de tradução e interpretação, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Carlos Alexandre Floriano e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Noel Lourenço Teixeira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Luís Carlos Alexandre Floriano, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9041-L20)

ELECTROPAULO — Prestação de Serviços,  
Frio e Electricidade Auto, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Paulo João Caculo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 45;

*Segundo:* — Carlos Manuel Gamboa Carvalho dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo, Casa n.º 134;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ELECTROPAULO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
FRIO E ELECTRICIDADE AUTO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ELECTROPAULO — Prestação de Serviços, Frio e Electricidade Auto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farma-

cêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo João Caculo e Carlos Manuel Gamboa Carvalho dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Manuel Gamboa Carvalho dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (15-9044-L02)

**Gergil, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gervásio Durbalino Ribeiro da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 294, 6.º andar, Apartamento 32;

*Segundo:* — Gilberto José Ferraz, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Maxinde, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GERGIL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gergil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Capolo II, rua e casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, actividade desportiva e cultural, serviços de condução, serviços de informática, telecomunicações, actividade hoteleira e turística, serviços de restauração, indústrias pesada e ligeira, serviços de pesca, comercialização e transformação de pescado, agro-pecuária, indústria panificadora, serviços de transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, serviços farmacêuticos, serviços médicos, clínica geral, indústria de gelado e gelo, serviços de exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, serviços de estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, per-

tencentos aos sócios, Gervásio Durbalino Ribeiro da Silva e Gilberto José Ferraz, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Gervásio Durbalino Ribeiro da Silva e Gilberto José Ferraz, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9045-L02)

**Boaz Bernardo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Bernardo Malungu, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Raquel Teresa Capitão Malungo, de 16 anos de idade, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BOAZ BERNARDO, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Boaz Bernardo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua 11 de Novembro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde de perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação; meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Malungu, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Raquel Teresa Capitão Malungo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bernardo Malungu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9047-L02)

**M. B. L. D. — Comércio Geral, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Paulo Luvenguedi, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 283, 8.º andar, Apartamento n.º 83;

*Segundo:* — Madalena Mafuta Luvenguedi, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE

## M. B. L. D. — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. B. L. D. — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, assistência técnica, industria, comércio geral a grosso e a retalho, centro de logístico, representações comerciais, importação e exportação, agro-pecuária, agricultura, pescas, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil, obras públicas e fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, comercialização de petróleos e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviço, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## Evafil Empreendimentos, Limitada

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Paulo Luvenguedi, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Madalena Mafuta Luvenguedi, respectivamente.

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

5.º

1. A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Paulo Luvenguedi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

6.º

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A Assembleia Geral é convocada, desde que a lei não indique outra forma, por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

10.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9048-L02)

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Evalina Bundo Naleca Sapelinha, viúva, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Lar do Patriota, Casa n.º 226;

*Segundo:* — Arlenis Esmilsa Waleca de Maia, solteira, maior, natural de Havana, Cuba, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, no Distrito Urbano da Samba, Benfica, Lar do Patriota;

*Terceiro:* — Evanilse Rafaela Waleca Sapilinha, menor, natural de Pretória, África do Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, no Distrito Urbano da Samba, Benfica, Lar do Patriota;

*Quarto:* — Ana Silvina Waleca Sapilinha, menor, natural de Pretória, África do Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, no Distrito Urbano da Samba, Benfica, Lar do Patriota;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE EVAFIL EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Evafil Empreendimentos, Limitada», com sede social na Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 157, Esq., rés-do-chão, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços médicos em várias especialidades de saúde, serviços clínicos e farmacêuticos, indústrias e sanitários, administração de medicamentos, farmácia, agricultura, pecuária, lavandaria, indústria transformadora, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo dedi-

car-se a qualquer outro ramo similar em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Evalina Bundo Naleca Sapelinha, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Arlenis Esmilisa Waleca de Maia, e outras duas quotas iguais no valor Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Evanilse Rafaela Waleca Sapilinha e Ana Silvina Waleca Sapilinha, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, e deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Evalina Bundo Naleca Sapelinha, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não indicar outras formalidades, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9049-L02)

---

**Nova Edição, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Paulo Manuel Muteia, solteiro, maior, natural de Cacolo, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana 2, Casa n.º 598;

*Segundo:* — Euclides Miguel Domingos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NOVA EDIÇÃO, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nova Edição, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 20, Casa n.º 750, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, formação profissional, assistência técnica de electricidade, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, serviços de transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, comercialização de perfumes, serviços de relações públicas, indústria de gelado e panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, educação e ensino geral, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Manuel Muteia e Euclides Miguel Domingos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Paulo Manuel Muteia e Euclides Miguel Domingos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9050-L02)

### GOLDENDREAMS — Fabricação Especializada, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Teresa Maria da Silva Romão, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Casa n.º 89;

*Segundo:* — Jorge Zacarias Cláudio Hidinua, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente no Huambo, Rua Vicente Ferreira, Prédio das Gráficas, 1.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GOLDENDREAMS — FABRICAÇÃO ESPECIALIZADA, LIMITADA

## 1.º

A sociedade terá a denominação de «GOLDENDREAMS — Fabricação Especializada, Limitada», terá a sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 18, Apartamento 1/11.

## 2.º

O objecto da empresa é a fabricação de produtos alimentares especializados, distribuição de bens de consumo, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de bens, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e a lei permita.

## 3.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de 90%, no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil kwanzas), para a sócia Teresa Maria da Silva Romão, e outra de 10%, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), para o sócio Jorge Zacarias Cláudio Hidinua, respectivamente.

## 4.º

A gerência da sociedade, sua representação, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Teresa Maria da Silva Romão, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

## 5.º

A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial no território nacional ou no estrangeiro, dentro dos termos da lei angolana.

## 6.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e outros que os sócios venham a criar em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção de suas quotas, e, em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

## 7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que vierem a ser acordados.

## 8.º

A cessão de quotas é permitida entre sócios, mas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

## 9.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição.

## 10.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 11.º

Os casos omissos serão regulados, pela disposição em vigor no ordenamento jurídico angolano no concernente à sociedade por quotas.

(15-9051-L02)

**SALA NGOLO NZAKU — Prestação de Serviços (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98, do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Valentina Matondo Kambi, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Bairro Rangel, Rua da Saúde, n.ºs 20-22, Zona 15, Casa n.º 171, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SALA NGOLO NZAKU — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.823/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SALA NGOLO NZAKU — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «SALA NGOLO NZAKU — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Saúde, Casa n.ºs 20-22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car,

exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Valentina Matondo Kambi.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Rui Abel Martins Pinhal, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-9052-L02)

**AUZIK — Empreendimentos, Agropecuária, Hotelaria e Turismo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alfredo Emílio Ernesto Kizua, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Rua da Amizade, Casa n.º 72;

*Segundo:* — Neusa Casilda Manuel Kisua António, casada com Inácio de Carvalho António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kjaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 2, Casa n.º 36 B, Zona 9;

*Terceiro:* — Joaquina Emília Kizua, solteira, maior, natural de Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 2, Casa n.º 36 B, Zona 9;

*Quarto:* — Nair Armanda Sebastião Kizua, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 54;

*Quinto:* — José Emílio Domingos Kizua, casado com Cristina Henriques da Cunha Kizua, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente na Província do Kwanza-Sul, no Município do Porto Amboim, Bairro CFA, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**CONTRATO DE SOCIEDADE  
AUZIK — EMPREENDIMENTOS, AGROPECUÁRIA,  
HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o nome de «AUZIK — Empreendimentos, Agropecuária, Hotelaria e Turismo, Limitada»,

com sede em Luanda, na Travessa n.º 2, Casa n.º 36, Bairro Mártires de Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, onde convier aos sócios de acordo com a lei.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a grosso e retalho, importação e exportação de bens e ou serviços, prestação de serviços de saúde, exploração de supermercados, representações comerciais, recolha de resíduos sólidos e sua reciclagem, limpeza e saneamento básico em cidades, gestão de creches, educação e ensino, produção de gelados, agência de viagens, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, transportes colectivos, estudos, fiscalização de obras de construção civil, projectos de electricidade, avicultura, gestão imobiliária, hotelaria, restauração, panificação, indústria ligeira, telecomunicação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo Emílio Ernesto Kizua e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Neusa Casilda Manuel Kisua António, Joaquina Emília Kizua, José Emílio Domingos Kizua e Nair Armanda Sebastião Kizua.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições de reembolso a acordar.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar ou adquirir a quota de qualquer dos sócios, quando em qualquer processo ele seja objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

## ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se ao direito de participar em outras sociedades comerciais com o mesmo objecto, ou deferente desde que haja interesses por parte dos sócios, podendo ainda participar de agrupamento de empresas.

## ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alfredo Emilio Ernesto Kizua, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte de seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 10.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguns deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

Os anos serão os civis e os balanços deverão ser apresentados em 31 de Dezembro de cada ano económico, devendo encerrar a contabilidade em 31 de Maio do ano Fiscal.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9053-L02)

**Shinestone Mining, S. A.**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Shinestone Mining, S. A.», com sede em Luanda, Município de Viana, Projecto Morar, Rua Mota e Companhia, Casa n.º 31, QF8, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SHINESTONE MINING, S. A.

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação social «Shinestone Mining, S.A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Projecto Morar, Rua Mota e Companhia, Casa n.º 31, QF8.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

§1.º — A sociedade tem por objecto social a prospecção e exploração mineira e florestal, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, engenharia e construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, gestão de participações, consultoria de gestão, negócios, política, pública, económica e social, consultoria financeira, consultoria académica, cursos de profissionalização de curta e longa duração, workshop, eventos, realização de actividades culturais e desportivas manutenção de espaços verdes e jardinagem, *marketing*, publicidade, indústria, agro-pecuária, hotelaria e turismo, prestação de serviços, incluindo o sector petrolífero, navegação, transportes, aplicações financeira e imobiliária, gestão de projectos, estudo e avaliação de impacto ambiental, tratamento e processamento de resíduos sólidos, saneamento básico, industrial e urbano, educação e ensino, colégio, creche, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei

§2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

§1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2.000 (duas mil) acções no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

§1.º — As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

§6.º — A cifra das acções ao portador serão equivalentes a 40% sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas.

ARTIGO 7.º  
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento; cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo 1.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

**A) Assembleia Geral****ARTIGO 10.º**  
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na Sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada 100 acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

**ARTIGO 11.º**  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**ARTIGO 12.º**  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

**ARTIGO 13.º**  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de

maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

**B) Conselho de Administração****ARTIGO 14.º**  
(Conselho de Administração)

§1.º — A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§1.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

**ARTIGO 15.º**  
(Caução)

§1.º — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 16.º**  
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades regulamentadas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º  
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

C) Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º  
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

D) Disposições Comuns

ARTIGO 19.º  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º  
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º  
(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil

ARTIGO 22.º

(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º

(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-9054-L02)

Adacamon, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Adão Caetano Monteiro, casado com Julieta Alfredo de Oliveira Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município de Porto Amboim, Bairro Cavila, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente, como mandatário de Julieta Alfredo de Oliveira Monteiro, casada com Adão Caetano Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município de Porto Amboim, Bairro Tando, casa s/n.º, e em nome e representação dos seus filhos menores, António Felizardo Caetano, de 12 anos de idade, Edvânio Felizardo Caetano, de 8 anos de idade e Evaldineidy de Oliveira Caetano, de um ano de idade, ambos naturais do Kwanza-Sul e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ADACAMON, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adacamon, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Porto Amboim, Bairro Lila, podendo trans-

feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, formação nas várias áreas do saber, prestação de serviços, turismo, serviço de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria, compra e venda de móveis, decoração, material de frio, modas, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, hotelaria, turismo e *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, relações públicas, indústria pasteleira e cafetaria, panificação, produção de gelados, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais e desportivos, pesquisa, prospecção e exploração mineira e outros inertes, exploração florestal, madeira e sua comercialização, representações comerciais, consultoria, acessória e auditoria, exploração de colégios, escolas de línguas, educação, cultura e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Adão Caetano Monteiro, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Julieta Alfredo de Oliveira Monteiro e outras 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Felizardo Caetano, Edvânio Felizardo Caetano e Evaldineidy de Oliveira Caetano, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adão Caetano Monteiro, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9056-L02)

### Loja Conveniência Magrelo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dilson Patrício Domingos da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Lama, casa s/n.º, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Loja Conveniência Magrelo (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 199, registada sob o n.º 2.832/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Junho de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### LOJA CONVENIÊNCIA MAGRELO (SU), LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Loja Conveniência Magrelo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 199, Bairro Rangel, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

##### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, mari-

timo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

##### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Dilson Patrício Domingos da Silva.

##### ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

##### ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

##### ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

##### ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.<sup>o</sup>  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.<sup>o</sup>  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9057-L02)

**BLACK MARBLE — Finacial Services  
Consultants, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — «ETHU — Empreendimentos, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, n.º 65;

*Segundo:* — «BLACK MARBLE — Strategy Consultants, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, Masuika Office Plaza, Bloco MKO-A, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DÁ SOCIEDADE  
BLACK MARBLE — FINACIAL SERVICES  
CONSULTANTS, LIMITADA

ARTIGO 1.<sup>o</sup>

A sociedade adopta a denominação social de «BLACK MARBLE — Finacial Services Consultants, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via 58, Masuika Office Plaza, Bloco MKO-A, 2.º-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.<sup>o</sup>

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.<sup>o</sup>

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, assessoria estratégica, financeira de gestão e de apoio

ao investimento, realização de planos estratégicos e estudos de viabilidade de empresas e de projectos de investimento, desenvolvimento de trabalhos de organização, de gestão de recursos humanos e de contabilidade de empresas, na implementação e manutenção de sistemas informáticos e suas infra-estruturas, na assessoria e representação nas suas áreas da gestão, finanças, recursos humanos e sistemas de informação nos diversos sectores, na criação e estabelecimento de parcerias, na participação no capital de outras empresas, frachisings e patentes, na prestação de serviços na área imobiliária e da construção civil, nomeadamente, manutenção, reparação e gestão de imóveis e condomínios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.<sup>o</sup>

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «ETHU — Empreendimentos, S. A.» e outra quota no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «BLACK MARBLE — Strategy Consultants, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.<sup>o</sup>

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.<sup>o</sup>

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Fernando Jorge Dourado da Cunha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.<sup>o</sup>

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9058-L02)

**Grupo Transanderson (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Virgílio Andrade Pimenta, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º 11-60-E, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Transanderson (SU), Limitada», com

sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro do Zango III, Rua 4, Casa n.º 11-60-E, registada sob o n.º 2.833/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO TRANSANDERSON (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Transanderson (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango III, Rua 4, Casa 11-60-E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria transformadora, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, serviços farmacêuticos, material e equipamentos hospitalares, comercialização de perfumes, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, indústria de gelado e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais e industrial, educação e ensino geral, serviços de infantário, creche, serviços de condução, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Virgílio Andrade Pimenta.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9059-L02)

Miltomar, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Márcia Jurema da Silva Saturnino Luís, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Deolinda Rodrigues, casa s/n.º;

*Segundo:* — Hamilton Silva Saturnino Luís, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 88;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MILTOMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Miltomar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Av. Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações

comerciais, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Márcia Jurema da Silva Saturnino Luís e Hamilton Silva Saturnino Luís, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hamilton Silva Saturnino Luís, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9061-L02)

**Palma-Info Serviços (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Humberto Palma Kumbu, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaxi, Província e Município de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Palma-Info Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.828/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PALMA-INFO SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Palma-Info Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Engrácia Fragoso, casa s/n.º, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de informática, telecomunicações, publicidade e marketing, consultoria, formação profissional, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, construção civil e obras públicas, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, cabotagem, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Humberto Palma Kumbu.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9062-L02)

### GRUPO C — Deodik, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cláudio Lemba Dikani, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Quarteirão 7, Casa n.º 24, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Eduane Jorge dos Santos Dikani, 16 anos de idade e Cláudete Filipa Cristóvão Dikani, de 10 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Deolinda Maria Cavala Cristóvão, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 24, Quarteirão 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO C — DEODIK, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO C — Deodik, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bitá Vacaria, Rua 1, Casa n.º 210, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, instituto de beleza e salão de cabeleireiro, boutique, venda de perfumes, hotelaria e turismo, indústria, consultoria, formação profissional, venda de livros, construção civil, obras públicas e fiscalização, segurança privada, ginásio, panificação, indústria pasteleira, comercialização de combustíveis e seus derivados, comercialização de material de construção, fabricação e comercialização de artefactos de cimento, serviços de electrónica informática e telecomunicações, transportes rodoviários e ferroviários, aéreo carga e passageiros, casinos, geologia e minas, parque de estacionamento, serviços de transportes contentorizados, educação e ensino, infantário, serviços de saúde, saneamento básico, estação de serviços, recauchutagem, desporto e cultura, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Lemba Dikani e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Deolinda Maria Cavala Cristóvão e a 3.ª e 4.ª (terceira e quarta) quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eduane Jorge dos Santos Dikani e Cláudete Filipa Cristóvão Dikani, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cláudio Lemba Dikani, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos, especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordó dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9063-L02)

**Micro-Sky, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Marcos Pereira Bravo, casado com Zenilda da Conceição de Jesus Pereira Bravo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Azul, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 518;

*Segundo:* — Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca, casado com Neide da Conceição Valente Quipaca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Pica-Pau, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MICRO-SKY, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Micro-Sky, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua do Mercado de Luanda-Sul, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a

retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente ao sócio Marcos Pereira Bravo e Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Marcos Pereira Bravo e Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9064-L02)

## VEMARI — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gabriel Luís Guendangolo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra n.º, Casa n.º 142;

*Segundo:* — António Cândido Diendangolo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º 142;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## VEMARI — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VEMARI — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango 3, Rua 5, Casa n.º 142, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, formação profissional, assistência técnica e manutenção de frio, electricidade, serralharia, marcenaria, caixilharia de alumínio, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, serviços de transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, comercialização de perfumes, serviços de relações públicas, pastelaria, indústria de gelado e panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantá-

rio, creche, educação e ensino geral, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gabriel Luís Guendangolo e António Cândido Diendangolo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gabriel Luís Guendangolo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade; tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável (15-9065-L02)

### ENCRIS & FILHOS — Comércio, Transporte e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Elcínio da Silva Neto, viúvo, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nossa Senhora de Fátima, Casa n.º 45, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Eclene Sebastião Neto, de 14 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ENCRIS & FILHOS — COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «ENCRIS & FILHOS — Comércio, Transporte e Serviços, Limitada».

com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Hendá, Rua Porto Santo, casa s/n.º, próximo da Nocal, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elcínio da Silva Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eclene Sebastião Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Elcínio da Silva Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretende será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9066-L02)

**Sandra Teresa Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Antónia Isabel Miguel da Costa Bárber, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Ilha da Madeira, Casa n.º 4;

*Segundo:* — Teresa Miguel, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 43-A;

*Terceiro:* — Sandra Miguel da Costa Bárber, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, Casa n.º 42-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SANDRA TERESA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sandra Teresa Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua da Ilha da Madeira, Zona 17, Casa n.º 43-A,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, material cirúrgico, gasível e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, venda de perfume, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, serigrafia, impressões, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O câpital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Teresa Miguel e Sandra Miguel da Costa Bárber e outra quota no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Antónia Isabel Miguel da Costa Bárber.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Antónia Isabel Miguel da Costa Bárber, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado a gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas às sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9067-L02)

## Residencial do Morro Bento, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Albertô Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim de Jesus de Brito Martins da Cruz, viúvo, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua João Barros, n.º 50;

*Segundo:* — Maria Imaculada dos Santos Quingues, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Tomás Vieira da Cruz, n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RESIDENCIAL DO MORRO BENTO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Residencial do Morro Bento, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento I, Rua dos Namorados, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, gestão e exploração de residenciais, e guest-house, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer conexas, do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no

valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim de Jesus de Brito Martins da Cruz e Maria Imaculada dos Santos Quingues, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Joaquim de Jesus de Brito Martins da Cruz e Maria Imaculada dos Santos Quingues, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9068-L02)

## 2A. Almeida Comercial, Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Garcia Mpembele Almeida, solteiro, natural do Bembe, Província do Uíge, residente no Uíge, no Município do Uíge, Bairro Paco-e-Benzi, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kanda Kasobwa (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.837/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documentos em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE

### 2A. ALMEIDA COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «2A. Almeida Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro da Fubu, Rua do Imbondeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro lado do território nacional bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua denominação é por tempo indeterminado, começando-se o início da actividade, para todos efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e retalho, restauração, prestação de serviço.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor de 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Almeida e outra quota no valor nominal de 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Antónia Francisco Julião de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócio se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração, em todos os seus actos e contrários, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem aos sócios António Almeida e Maria Antónia Francisco Julião de Almeida que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastante 1(uma) das assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9069-L02)

**Hamy Fialhos Serviços (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Baptista Fialho, casado com Oswaldina de Fátima de Almeida Silva Cruz Fialho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederic Inglês, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hamy Fialhos Serviços SU, Limitada», registada sob o n.º 2.838/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
HAMY FIALHOS SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Hamy Fialhos Serviços (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 17, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo, seryços de beleza e salão de cabeleireiro, salão de festas, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, agência de viagens, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de infantário, creche, serviços de condução, boutique, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Baptista Fialho.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9071-L02)

### LOL'G — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Leonila Maurícia da Silva Gomes, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 14;

*Segundo:* — Oclídio Luís Gaspar, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOL'G — INVESTIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1

A sociedade adopta a denominação social de «LOL'G — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 14, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações; publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em quedos sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Leonila Maurícia da Silva Gomes e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Oclídio Luís Gaspar, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Leonila Maurícia da Silva Gomes e Oclídio Luís Gaspar, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9072-L02)

### Solucion Service NRL, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Alexandre Coelho dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Alentejo, Casa n.º 12;

*Segunda:* — Maura Nenga Sambo, solteira, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 214, 10.º andar, Apartamento 102;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOLUCION SERVICE NRL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Solucion Service NRL, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, na Av.ª Comandante Valódia, Casa n.º 214, 10.º Apartamento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Carlos Alexandre Coelho dos Santos e Maura Nenga Sambo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Carlos Alexandre Coelho dos Santos e Maura Nenga Sambo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9073-L02)

**Champas (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel da Conceição Pedro Gaspar, casado com Anabela Felismina da Silva Ferreira Gaspar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito-Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Guilherme Ribeiro, Casa n.º 33, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Champas (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Avenida Comandante Gika, n.º 32, r/c, 1.º Direito, registada sob o n.º 2.835/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CHAMPAS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Champas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, na Avenida Comandante Jika, n.º 32, r/c 1.º Direito, Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, jurídica, contabilística, técnica, telecomunicações, gestão de empreendimentos, publicidade e marketing, decorações, serigrafia, impressões, formação profissional, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel da Conceição Pedro Gaspar.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-9074-L02)

**La Kk Onjoi, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Laurinda Icuma dos Santos, solteira, maior, natural do Menongue, Província do Kuando-Kubango, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano Samba, Bairro Futungo, Zona 3, casa s/n.º;

*Segunda:* — Alice Jacinta dos Santos, casada com José Raimundo dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Menongue, Província do Kuando-Kubango, onde reside habitualmente, no Município do Menongue, Zona Urbana, rua s/n.º, Casa n.º 96,

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, a 1 de Junho de 2015. — A notária-adjunta, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LA KK ONJOI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LA Kk Onjoi, Limitada», com sede social na Província do Kuando Kubango, Rua Pioneiro Zeca, casa s/n.º, Bairro Menongue, Município de Menongue, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediações imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Laurinda Icuma dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Alice Jacinta dos Santos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Laurinda Icuma dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando-Kubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9075-L02)

### C. K. R. — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Mateus Raimundo Ferreira, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo 2, Casa n.º 4, Zona 3, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Camilo Domingos da Costa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8, Casa n.º 3; Raquel da Conceição Franco da Costa, casado com Camilo Domingos das Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8, Casa n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000058780LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Abril de 2009; e da filha menor do primeiro representado Keara Luquénia Franco da Costa, de 5 (cinco) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o outorgante intervém neste acto, em face dos documentos que menciono e arquivo.

Declara o mesmo:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «C. K. R. — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8, Casa n.º 3, constituída por escritura de 28 de Junho de 2013, com início a folhas 1, verso, 2, para nota de escrituras diversas n.º 314, deste Cartório Notarial, registada pela Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2071-13, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Camilo Domingos da Costa e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Raquel da Conceição Franco da Costa e Keara Luquénia Franco da Costa, respectivamente, titular do NIF: 5417231169;

Que, pela presente escritura e conforme acta de deliberação datada de 28 de Junho de 2013, o outorgante no uso dos poderes em que lhe foram conferidos decide em nome dos seus representados aumentar nas actividades já existentes as de comercialização de telefones e seus acessórios, material cirúrgico gastável e hospitalar, escritório, escola, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, limpeza nos hospitais, perfumaria, plastificação de documentos, execução de serviços fotográficos, assistência técnica, acessória, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, consultoria, contabilidade, escola de informática, cyber café, avaliação, perícia e fiscalização de actividades em geral.

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio e prestação de serviço, *rent-a-car*, bombas de combustível, agente transitário, salão de festas, comércio a retalho, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, comercialização de telefones e seus acessórios, material cirúrgico gastável e hospitalar, escritório, escola, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, limpeza nos hospitais, perfumaria, plastificação de documentos, execução de serviços fotográficos, assistência técnica, acessória, construção civil e obras públicas,

fiscalização de obras, consultoria, contabilidade, escola de informática, cyber café, avaliação, perícia e fiscalização de actividades em geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara o mesmo que continuam firmes e válidas as demais disposições não alteradas na presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Junho de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8842-L02)

**LOGRI — Comércio e Indústria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Fernando José da Silva Grilo, casado com Ana Paula da Conceição Rodera da Silva Grilo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caála, Província de Huambo, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, n.º 24;

*Segundo*: — Ana Paula da Conceição Rodera da Silva Grilo, casada com Fernando José da Silva Grilo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Ferreira do Amaral, n.º 24, Zona 4.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LOGRI — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LOGRI — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, avicultura, agro-pecuária, indústria, minios, hotelaria e turismo, serviço de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, transporte marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, transportes de mercadorias e passageiros, camionagem, *rent-a-car*, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes com entrega ao domicílio, prestação de serviços a indústria petrolífera, fornecimento de mão de obras, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, indústria de gelado e gelo, indústria panificadora, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infan-tário, creche, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando José da Silva Grilo e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula da Conceição Rodera da Silva Grilo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Fernando José da Silva Grilo e Ana Paula da Conceição Rodera da Silva Grilo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução,

bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável (15-9076-L02)

**Rayssana, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luzia Karina da Silva Gomes Adolfo, casada com Filipe Sérgio Gomes Adolfo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Joself Pascoal Gomes Adolfo, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Rayna Lucélia Gomes Adolfo, de 7 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Hossana Daniela Gomes Adolfo, de 1 ano de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Lurdes Francisco Gonçalves Mário, solteira, maior, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
RAYSSANA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rayssana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Estoril, casa s/n.º, Bairro Golf II, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de

obras, serviço de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço de informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens; transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transporte de despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, relojoaria, agência de viagens, panificação, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Karina da Silva Gomes Adolfo e (4) quotas iguais no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Lurdes Francisco Gonçalves Mário, Joself Pascoal Gomes Adolfo, Rayna Lucélia Gomes Adolfo e Hossana Daniela Gomes Adolfo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Luzia Karina da Silva Gomes Adolfo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

idades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9079-L02)

**Serconoil, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Evanilson Caialo de Ceita, casado com Maria Antónia da Silva Manuel de Ceita, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Centralidade do Sequele, Bloco 5, Prédio 5C;

*Segundo:* — Teresa Augusto José Sebastião, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, Casa n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SERCONOIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Serconoil, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Esperança, Rua Eduardo Mondlane, n.º 25, não podendo a gerência deslocá-la ou transferi-la para qualquer ponto do território nacional, bem como criar filiais, sucursais e agências onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços diversos ao sector petrolífero e outros da economia nacional, por mais especializados que sejam;
- b) A cedência temporária de trabalhadores;
- c) A organização e assistência técnica ligada a estudos, para arranque, exploração e a manutenção de todas as instalações petrolíferas;
- d) Elaboração de quaisquer estudos, pesquisas, missões de assistência em termos de concepção, desenvolvimento, de construção, produção e de montagem, nos domínios do gás e do petróleo, nos sectores dos químicos e petroquímicos, bem como outros serviços de instalação, manutenção e engenharia marítima;
- e) O comércio de equipamento e de ferramentas diversas, a representação comercial de marcas diversas, bem a importação e exportação;
- f) Serviços de transporte público de pessoal, mercadorias ou cargas;
- g) *Rent-a-car* de veículos e equipamentos;
- h) Serviços de consultoria económico/financeiro e contabilística;
- i) Serviços de hotelaria e turismo;
- j) Indústria ligeira;
- k) Serviços de formação técnico-profissional.

2. A sociedade poderá também, após deliberação da sua Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade industrial ou comercial desde que permitida por lei.

## ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, qualquer que seja a sua forma jurídica e objecto social, e ainda realizar associações, bem como alienar livremente participações sociais.

## ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Evanilson Caialo de Ceita e Teresa Augusto José Sebastião, representando.

2. Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das quotas que cada uma possuir na data da deliberação de tais aumentos,

## ARTIGO 6.º

Não depende da aprovação prévia da Assembleia Geral as matérias referidas no n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, mas sim do sócio-gerente.

## ARTIGO 7.º

1. A administração, dispensada de caução, será exercida pelo sócio-gerente Evanilson Caialo de Ceita, que poderá delegar os seus poderes de gerência.

2. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente ou de mandatário nos termos que constarem do respectivo mandato.

## ARTIGO 8.º

1. Nenhum sócio poderá alienar, doar, trocar, empenhar ou onerar a sua quota sem o consentimento prévio da sociedade a ser aprovada em Assembleia Geral com maioria simples de votos.

2. A violação da presente norma ou de qualquer outra do contrato social, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser excluído o sócio incumpridor, por deliberação da Assembleia Geral.

3. Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser excluídos os sócios relativamente aos quais se verifique uma das seguintes situações ou outras previstas em lei:

a) Sejam condenados, por sentença transitada em julgado por crime contra o bom nome ou património da sociedade;

b) Sejam declarados insolventes, interditos ou inabilitados, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, seja declarado insolvente ou seja objecto de deliberação que aprove a sua dissolução e, bem assim, cisão ou fusão, mas, nestes dois últimos casos,

se tal deliberação tiver por efeito a transmissão da quota representativa do capital social.

4. Em caso de exclusão do sócio será aplicável o disposto no artigo 9.º, n.ºs 2 e 3.

## ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos votos e sem o consentimento do sócio em questão, amortizar a quota de qualquer sócio, gerentes ou mandatários tenham conhecimento de um dos seguintes casos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada, arrolada, arrestada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo;

b) Se o sócio violar qualquer disposição estatutária;

c) No caso de falência, insolvência ou interdição do sócio.

d) Se qualquer sócio for condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra o bom nome ou património da sociedade;

e) Em caso de ausência prolongada do sócio, quando não haja quaisquer notícias sobre o seu paradeiro, por tempo superior a 2 anos;

f) Liquidação ou morte de um dos sócios quando, durante um ano contados da sua morte, os respectivos sucessores não nomearem nenhum representante legal para actuar enquanto sócio;

g) Em caso de exclusão de sócio.

2. A amortização será efectuada pelo valor que à quota corresponder em face do último balanço aprovado.

3. O pagamento da amortização será feito pela entrega imediata de vinte por cento do valor da amortização, sendo o restante pago em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas.

## ARTIGO 10.º

Salvo quando a lei imponha diferentemente, as Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado no jornal de referência ou outro meio adequado, dirigidas para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de 30 dias.

## ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e as contas do exercício serão encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO 12.º

No caso de falência de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o (s) restante (s) sócio (s) sujeito a regularização, no prazo de seis meses, para o caso de existir apenas um.

## ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável e o contrato de sociedade e o acordo parassocial.

## ARTIGO 14.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 15.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 16.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 17.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 18.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9087-L02)

**Jalexandre Grupo (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, João Alexandre Garcia Afonso, casado com Lila Paixão Soares Gabriel Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito-Dande, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município do Dande, Bairro Panguila, Sector 9, Casa n.º 945-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jalexandre Grupo (SU), Limitada», com sede no Bengo, no Município do Dande, Bairro Panguila, Sector 9, na Estrada Direita do Panguila Casa 945-A, registada sob o n.º 2.836/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JALEXANDRE GRUPO (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jalexandre Grupo (SU), Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila Sector 9, na Estrada Direita do Panguila, Casa n.º 945-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, estação de serviços, recauchutagem, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Alexandre Garcia Afonso.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-9077-L02)

**Felisberto José Tema (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Felisberto José Tema, solteiro, natural de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro do Marçal, Avenida dos Massacres, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Felisberto José Tema (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.831/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FELISBERTO JOSÉ TEMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Felisberto José Tema (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Comuna do Tala Hady, Rua das Conduas, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio, prestação de serviços, *marketing*, publicidade e comunicação, acessoria, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Felisberto José Tema.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9080-L02)

### Agrofilia, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Peres Afonso, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco n.º 83, 2.º andar, Apartamento 21, Zona 6;

*Segundo:* — Francisco Herculano dos Santos Júnior, casado com Juliana Mateus Sebastião dos Santos, sob o regime de comunhão de adquirido, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Prédio n.º 3, 3.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Junho de 2014. — A notória-adjunta, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGROFILIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação, sede social, duração)

1. A sociedade adopta a firma «Agrofilia, Limitada», tem a sua sede na Província de Malanje, Município do Kaculama, Comuna de Caxinga, Localidade de Quicunga Nuno, e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro, nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO 2.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade agrícola e pecuária, ambas nas suas diversas espécies, bem como a exploração e gestão de estabelecimentos e empresas do sector agrícola, pecuária e afins, incluindo todas as áreas e serviços com esta relacionada.

2. Consideram-se incluídos no objecto da sociedade, exemplificativamente:

- a) produção, comércio, importação e exportação de produtos agrícolas;
- b) produção e comercialização de sementes e mudas;
- c) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e/ou consumo próprio;
- d) fornecimento de bens e produtos agro-pecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários, clientes e operadores comerciais;
- e) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;
- f) prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros;
- g) actividade agro-industrial de transformação de produtos agrícolas ou de pecuária diversos;
- h) locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos agrícolas diversos;
- i) actividade de armazém geral.

3. A sociedade pode participar noutras sociedades comerciais, desde que tal seja aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º  
(Capital Social e quotas dos sócios)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e é dividido nas seguintes quotas:

- a) Ao sócio José Peres Afonso, a quem cabe uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90% do capital social.
- b) Ao sócio Francisco Herculano dos Santos Júnior, a quem cabe uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO 4.º  
(Órgãos sociais)

1. A sociedade será composta pelos seguintes órgãos:
  - a) Assembleia Geral de Sócios;
  - b) Gerência;
  - c) Conselho Fiscal.
2. A Gerência definirá o organograma de serviços, departamentos e áreas necessários para a realização do objecto social da sociedade.
3. Enquanto não for criado o Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral desempenhar as suas funções, podendo tal ser efectuado em qualquer das suas sessões.

ARTIGO 5.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral só estará validamente constituída para deliberar com 50% do capital social representado.
2. A sociedade deliberará por maioria de votos presentes.
3. Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da Assembleia Geral de Sócios, cada sócio dispõe de um número de votos proporcional, em percentagem, à sua participação de capital.
4. A sociedade poderá sempre deliberar em Assembleia Universal de sócios.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio José Peres Afonso, com dados de identificação acima descritos.
2. A Gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
3. A Assembleia da sociedade poderá indicar um gerente que substitua ou, coadjuve o sócio José Peres Afonso, podendo, em qualquer dos casos, ser pessoa distinta da dos sócios.
4. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente.

ARTIGO 7.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão onerosa ou gratuita de participações de capital entre sócios é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor nominal que a quota possui nestes estatutos.

3. Para efeitos de exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a respectiva participação de capital a terceiro exterior à sociedade, deverá comunicar a esta, com antecedência de 60 dias, a projectada cessão, os respectivos termos e o nome do previsto ou previstos cessionários.

ARTIGO 8.º  
(Amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:
  - a) Nos casos previstos por lei.
  - b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
  - c) Venda ou adjudicação judiciais;
  - d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome, no seu património ou negócios;
  - e) Quando a quota seja cedida sem o consentimento prévio da sociedade.
2. A contrapartida da amortização é o valor nominal da quota.
3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá por deliberação dos sócios e nos casos previstos por lei.
2. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.
3. Enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só, de entre todos, que os represente na sociedade.

(15-9086-L02)

**Uziel Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Uziel Angola, Limitada».

*Primeiro:* — Mário Santiago de Almeida, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 66, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Ana Maria da Conceição de Almeida, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no

Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Bento Banha Cardoso; Anacleta Patrícia da Silva Cipriano, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua E, Casa n.º 311; Isabel Bethania da Silva Cipriano, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município Bairro de Viana, Rua Comandante Bula, Bloco n.º 10, 1.º andar, Esquerdo;

*Segundo:* — Micaela da Conceição de Almeida Coelho, casada com Custódio Ferreira da Silva Coelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 61-18, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária da sócia Ana Paula José Alves Coelho, casada com Fernando Júlio Ferreira da Silva Coelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 63, 2.º andar, Apartamento B.

Conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 25 de Setembro de 2014, a sócia Ana Paula José Alves Coelho, cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a Micaela da Conceição de Almeida Coelho, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que Micaela da Conceição de Almeida Coelho aceita a referida cessão feita a si nos precisos termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite Micaela da Conceição de Almeida Coelho como sócia.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Mário Santiago de Almeida, Ana Maria da Conceição de Almeida, Anacleta Patrícia da Silva Cipriano, Isabel Bethania da Silva Cipriano e Micaela da Conceição de Almeida Coelho, respectivamente;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9088-L02)

#### Mundagro, S. A.

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Mundagro, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzaji, n.º 29-B, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUNDAGRO, S. A.

#### CAPÍTULO I

#### Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Mundagro, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

##### ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Alvalade, Distrito Urbano do Alvalade, Rua Comandante Nzaji, n.º 29-B.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e

auditoria, consultoria, transportes marítimo e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, camionagem de transportes de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

## CAPÍTULO II

### Capital Social, Acções e Obrigações

#### ARTIGO 4.º

##### (Capital Social e Constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

#### ARTIGO 5.º

##### (Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela

maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

#### ARTIGO 6.º

##### (Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

#### ARTIGO 7.º

##### (Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 8.º

##### (Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

#### ARTIGO 9.º

##### (Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 10.º**  
**(Enumeração e mandatos)**

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

**SECÇÃO I**

**ARTIGO 11.º**  
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

**ARTIGO 12.º**  
**(Representação na Assembleia Geral)**

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos Representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

**ARTIGO 13.º**  
**(Voto e unidade de voto)**

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito ao voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

**ARTIGO 14.º**  
**(Convocação da Assembleia Geral)**

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada, expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO 15.º**  
**(Quórum e maiorias)**

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

**ARTIGO 16.º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os Membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os Membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

**ARTIGO 17.º**  
**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II  
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º  
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais, da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como delibe-

- rar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º  
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º  
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º  
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º  
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração

ARTIGO 25.º  
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III  
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º  
(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º  
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º  
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º  
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 81% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º  
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º  
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(15-9089-L02)

N'IDEIAS — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Aristóteles André Aleluia Ndulumba, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro António Agostinho Neto, casa s/n.º, que outorga por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Áxel Daniel Tchimukiti Ndulumba, de onze meses de idade, natural de Benguela, Província de Benguela e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
N'IDEIAS — INVESTIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «N'IDEIAS — Investimentos, Limitada».

## ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade fica instalada em Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, no Quarteirão Rio Longa, Rua Z, n.º 31, Prédio Z 9 Andar 4.º, Apartamento n.º 43.

2. A gerência pode, livremente, a qualquer tempo, deslocar a sede para outro local do território nacional, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo ilimitado, e tem o seu início na data da sua constituição.

## ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, depósito de medicamentos, serviços farmacêuticos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária (avicultura, suinicultura e capricultura) exploração agrícola (produção de mudas de plantas, fruticultura, floricultura e horticultura); estudos e projectos de arquitectura e urbanismo, design (cartões de visita, convites, editoria gráfica, folder, identidade visual e postal); indústria de panificação e pastelaria, transitários, cabotagem, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre e rodoviários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de jardinagem, catering e decoração,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá constituir ou participar em sociedades com o objecto diferente do referido no artigo 3.º ou reguladas por leis especiais, inclusivamente, como sócia de responsabilidade ilimitada, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação e estabelecer parcerias com congéneres estrangeiras.

## ARTIGO 6.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Aristóteles André Aleluia Ndulumba, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Áxel Daniel Tchimumuti Ndulumba, respectivamente.

## ARTIGO 7.º

1. Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das quotas que possuem nas datas de deliberação de tais aumentos.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir e alienar quotas próprias e realizar com elas todas as operações legalmente permitidas.

3. Nenhum dos sócios pode constituir um ónus sobre as suas quotas sociais sem o consentimento escrito do outro sócio.

## ARTIGO 8.º

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência.

2. Quando mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota em questão será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem, que estejam liberadas e confirmam direitos sociais, salvo se entre eles for acordada outra divisão.

3. Todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá comunicá-lo aos outros sócios, por carta, entendendo-se que se qualquer dos sócios não responder no prazo máximo de 30 dias não pretende exercer o direito de preferência que lhe assiste.

## ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Precedendo acordo com o titular;
- b) Em caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo, e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento da providência no prazo máximo de um mês, ou logo que a sociedade o exija;

c) Verificando-se o falecimento de um sócio e os herdeiros não nomearem um que os represente no prazo de noventa dias;

d) No caso do titular da quota violar o disposto nos presentes estatutos ou lesar interesses patrimoniais ou extra patrimoniais da sociedade.

2. A contrapartida da amortização, ou aquisição, será a seguinte:

a) No caso da alínea a) do número anterior, a que for acordada entre o titular da quota e a sociedade;

b) No caso das alíneas b) a d), inclusive, o valor que resultar do último balanço aprovado;

c) No caso da alínea e) o valor nominal.

3. O pagamento da contrapartida da amortização ou aquisição será feito na sede social, em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, a partir da data da deliberação referida no n.º 1 deste artigo e sem juros, prestações essas que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a, neste caso, a primeira 30 dias após a realização da Assembleia Geral que deliberar a amortização ou a aquisição.

4. Ao valor da contrapartida da amortização ou aquisição deverá acrescer, no mesmo prazo e condições de pagamento, a importância dos créditos e suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade, assim como deverão abater-se as importâncias que o sócio eventualmente lhe dever, sem prejuízo, contudo, das convenções especiais que sejam aplicáveis ao caso.

#### ARTIGO 10.º

1. A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Aristóteles André Aleluia Ndulumba, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente aqui designado poderá delegar num sócio ou em pessoa estranha à sociedade, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica expressamente proibido a qualquer sócio gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, avales, letras de favor, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de os infractores serem responsáveis, pessoal e ilimitadamente, pelos actos em que intervierem, sendo, além disso, responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que, com essa sua actuação, lhes causarem.

#### ARTIGO 11.º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta dirigidas aos sócios e enviada com, pelo menos 15 dias de antecedência.

#### ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos, após dedução da percentagem para constituir o fundo de reserva legal, terão o destino que lhes for fixado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios são liquidatários e a liquidação e partilha procedem como se concertarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 15.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 16.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9090-L02)

### AESE — Assistência Electrónica e Segurança Electrónica, Limitada

Certifico que, por escritura de, 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Helder Leitão Bandanjila, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Prédio n.º 5, 5.º andar, Apartamento n.º 3;

*Segundo:* — Delfim Santiago Jamba, solteiro, maior, natural de Ucuma, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AESE — ASSISTÊNCIA ELECTRÓNICA  
E SEGURANÇA ELECTRÓNICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AESE — Assistência Electrónica e Segurança Electrónica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Helder Leitão Bandanjila e Delfim Santiago Jamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Delfim Santiago Jamba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(15-9092-L02)

**Mar & Marques, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Alfredo José Marques, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício X-46, rés-do-chão, Apartamento n.º 03, que outorga neste acto por si individualmente, e em nome e representação de seu filho menor Ricardo Giovane Reis Marques, de 2 (dois) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MAR & MARQUES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mar & Marques, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 15, Casa n.º 49, Bairro Kifica, Comuna do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, ensino e aprendizagem, investigação científica, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo José Marques, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Giovane Reis Marques, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alfredo José Marques, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9093-L02)

**Nassipi & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Joaquim

Mário, solteiro, maior, natural de Nharea, Província de Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, casa s/n.º, e representação dos seus filhos menores Jadir Kimbundo Mário, de 12 (doze) anos de idade, Adilson Manuel Mário, de 13 (treze) anos de idade e Edson Manuel Mário, de 13 (treze) anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE NASSIPI & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nassipi & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Estalagem, Km 12-A, Rua António Agostinho Neto, Sector n.º 3, Casa n.º 4085, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exporta-

ção, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Mário e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Jadir Kimbundo Mário e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Manuel Mário e Edson Manuel Mário, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Mário, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9096-L02)

**Nelas & Nelas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel da Conceição Lisboa Neto, casado com Joana Lopes Paim Lisboa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 6-SA-62;

*Segundo:* — Domingos Salvador da Silva, casado com Marta Domingos Fernandes da Silva, sob o regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 11-L1-23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NELAS & NELAS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nelas & Nelas, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Rua Direita do Bula Atumba, casa s/n.º, ao lado da Loja dos Registos, Comuna Sede, Municipio de Bula Atumba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução e/ou instrução automóvel, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Manuel da Conceição Lisboa Neto e Domingos Salvador da Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Manuel da Conceição Lisboa Neto e Domingos Salvador da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessariamente 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-9097-L02)

**Associação Solidária de Angola**

Certifico que, de folhas 87 a 88, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 486-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação Solidária de Angola»:

Aos 23 dias de Junho de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito n.º 34, Distrito Urbano do Sambizanga a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Raúl Paulo Mavandoh, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, Casa n.º 50, Zona C, Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 000111682CA011, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 18 de Agosto de 2008;

Afonso Sassa, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, casa s/n.º, Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000211498CA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 10 de Janeiro de 2011;

Rafael Gime Tati, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, casa s/n.º, Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 000080246CA020, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 10 de Outubro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da Acta da Assembleia Constituinte realizada no dia 6 de Novembro de 2014, constituem uma associação não governamental de âmbito nacional e internacional denominada «Associação Solidária de Angola», abreviadamente designada por «A.S.A.», com sede provisória em Luanda, na centralidade de Cacuo, Bloco-6, Prédio 21, entrada A-402.

Que a referida Associação é constituída por tempo indeterminado, e tem por objecto social, o previsto no artigo 5.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei

da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto:

- a) Acta da assembleia constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnicos Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em 20 de Maio de 2015;
- d) Fotocópias dos bilhetes de identidade dos outorgantes.

O Ajudante Principal, *Francisco António da Silva*

## ESTATUTOS DA A.S.A

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## ARTIGO 1.º

(Denominação)

1. O presente estatuto, rege a «Associação Solidária de Angola», abreviadamente designada por «A.S.A.», que estabelece as bases gerais de organização e funcionamento da sua actividade a nível nacional.

2. «Associação Solidária de Angola», adiante designada por «A.S.A.», é uma organização com fins não lucrativos, constituída como instituição de ajuda humanitária e apoio ao desenvolvimento territorial, que terá a sua sede em Luanda, na Centralidade de Cacuo, Bloco-6, Prédio 21, Entrada, A-402.

## ARTIGO 2.º

(Natureza jurídica)

A «A.S.A.», é uma Associação de âmbito nacional e internacional, que pode ter representações em todas as províncias que compõem o território da República de Angola e representações no exterior do País.

Ipsa jure, está dotada de personalidade jurídica de direito público, parceira do governo e com o regime de cooperação com as organizações nacionais estrangeiras e internacionais, e atende os seguintes princípios fundamentais:

- Solidariedade;
- Assistência social humanismo;
- Promoção dos valores de dignidade humana, cultural, económico e social;
- Empreendedorismo e desenvolvimento territorial;
- Paz e respeito pelos símbolos nacionais;
- Harmonia e bem-estar social e ambiental;
- Boas relações com as instituições nacionais e internacionais;
- Cooperação estratégica;
- Apoio ao ordenamento do território, urbanismo e cadastro geométrico biofísico.

ARTIGO 3.º  
(Convénios)

A «A.S.A.», pode estabelecer relações com outras associações nacionais ou internacionais congêneres sempre que mostre útil a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 4.º  
(Autonomia)

O estabelecimento de convénios com outras organizações, não deverá prejudicar ou afectar a natureza e autonomia da Associação, nem diminuir ou onerar as regalias dos seus membros.

CAPÍTULO II  
Dos Objectivos e Atribuições Gerais

ARTIGO 5.º  
(Objectivos)

A «Associação Solidária de Angola», adiante designada por «A.S.A.», prossegue e orienta a sua acção baseada nos seguintes objectivos:

- a) Criação de espírito de cooperação, solidariedade, unidade, concórdia e paz entre os angolanos;
- b) Promoção e desenvolvimento das comunidades e populações desfavorecidas e desprotegidas através de programas, projectos e incentivos, bem como o seu devido apoio por meio de donativos e doações nacionais e internacionais;
- c) Promoção do empreendedorismo em diversos ramos de actividade económica e social, incluindo a mecanização agrícola, a agricultura em regime de cooperativas, visando a diversificação da economia, construção civil, gestão urbana e educação;
- d) Promoção e apoio à actividade cultural e desportiva no seio das comunidades;
- e) Promoção da saúde pública, gestão de higiene ambiental e urbana;
- f) Promoção de programas, projectos e incentivos de combate a fome e a pobreza no seio das comunidades.

ARTIGO 6.º  
(Atribuições gerais)

Para a materialização dos objectivos enunciados, a «A.S.A.» tem as seguintes atribuições gerais:

- a) Promover acção de assistência social direccionada para as camadas mais vulneráveis, nomeadamente: crianças, órfãos, deficientes físicos, jovens desfavorecidos e desprotegidos, pessoas de terceira idade e sinistrados;
- b) Promover programas e acções dirigidas as crianças, conducentes a formação e fortalecimento do seu carácter para o resgate dos valores morais, civicos, éticos e patrióticos, passando pelo estudo técnico-pedagógico e profissional, visando a sua respectiva inserção na sociedade;

- c) Incentivar e dinamizar programas de saúde pública, visando combater através de campanhas, projectos e formação de workshops, seminários e palestras as doenças tropicais e sexualmente transmissíveis, bem como promover campanhas de doações de sangue para acudir episódios agudos de pessoas nos locais de riscos com certo grau de perigosidade e sinistralidade;
- d) Levar e distribuir donativos agregados em bens e equipamentos em toda a extensão do território da República de Angola; isto é, do Norte ao Sul e do Mar a Leste onde exista foco ou calamidades naturais;
- e) Promover acção de assistência social direccionada para as camadas mais vulneráveis, nomeadamente: crianças, órfãos, deficientes físicos, jovens desfavorecidos e mulheres desprotegidas pela violência doméstica, pessoas de terceira idade e sinistrados;
- f) Incentivar, criar e apoiar projectos de natureza agro-alimentar e comercial das comunidades rurais e populações desfavorecidas, que estimulem a sua dignidade nos termos da constituição e da lei, por formas a melhorar o seu nível de vida e cultivar com diligência o espírito do empreendedorismo;
- g) Promover projectos, quer a concessão de kits e outro tipo de meios e utensílios, materiais de construção, redes de pesca e sementes agrícolas aos jovens e pessoas de terceira idade, sobretudo os refugiados e deslocados para o seu auto-sustento e assentamento nas suas zonas de origem ou previstos pelo Governo, Administrações Municipais e Autarquias em termos de ordenamento do território para a implementação do programa de auto-construção dirigida às comunidades rurais e do meio suburbano;
- h) Promover projectos de resolução de água limpa e saudável às comunidades rurais e não só, através de furos artesianos, ou por via de colocação e manutenção de electrobombas que satisfaçam o abastecimento de água potável através do sistema de gravidade às populações;
- i) Cooperar com o Governo para a devida implementação dos projectos do Programa Integrado do Desenvolvimento Rural e promoção de políticas económicas de combate a fome e estratégias de luta contra a pobreza, através de incentivos a serviços de autofinanciamento geradores de emprego e renda, bem como elaborar projectos com o recurso de financiamento do Estado, orga-

- nizações nacionais e internacionais, ou estrangeiras;
- j) Promover campanhas para a sensibilização das populações e comunidades rurais acerca do valor da paz e respeito pelos símbolos nacionais.

### CAPÍTULO III Dos membros da A.S.A

#### ARTIGO 7.º (Categoria de Membros)

1. A «Associação Solidária de Angola», tem os seguintes membros:

- a) Fundadores;
- b) Directivos;
- c) Não Directivos ou membros efectivos de base;
- d) Honorários.

2. São Membros Fundadores os visionários e ideólogos que participaram no acto da criação do estatuto orgânico, insígnia e a bandeira da Associação, bem como solenemente aprovaram e subscreveram a acta da constituição da «A.S.A».

3. São Membros Directivos os cidadãos nacionais ou os associados que exercem funções directivas.

4. São membros não Directivos, naturalmente os membros efectivos de base ou os associados que não exercem funções directivas.

5. A categoria de membros Honorários poderá ser atribuída a individualidades nacionais ou estrangeiras que contribuem, de forma relevante, para a criação e fortalecimento da «Associação Solidária de Angola», ou para outra causa nobre.

#### ARTIGO 8.º (Requisitos)

1. Podem ser membros Directivos da «Associação Solidária de Angola», os cidadãos nacionais que manifestem capacidade e idoneidade, e espírito organizacional para alavancar a Associação.

2. Inicialmente, só podem exercer os cargos de Presidente da Associação, Secretário-geral e Secretário Geral-Adjunto os membros fundadores da «A.S.A», para garantir de forma clássica e histórica a unidade, a coesão interna e os pressupostos iniciais da organização.

3. Pode ser membro da Associação, o cidadão angolano maior de 18 anos que aceite o seu programa e estatuto, e esteja no pleno gozo dos seus direitos civis.

#### ARTIGO 9.º (Processo de Admissão)

1. A admissão dos membros é feita de forma automática, tão logo que o candidato preencha a ficha de candidatura de ingresso na Associação e tome conhecimento e aceite o conteúdo do estatuto:

- a) Apresentar fotocópia do bilhete de identidade nacional;
- b) Duas fotografias tipo-passe;
- c) Biografia ou curriculum vitae.

2. Todos os membros estão sujeitos ao pagamento de quotas nas condições e montantes a fixar pela Assembleia Geral, exceptos os honorários.

#### ARTIGO 10.º (Dos direitos dos membros)

1. Os membros da «A.S.A» têm os seguintes direitos:
  - a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos de direcção;
  - b) Ser nomeado para os cargos de serviços de apoio técnico e instrumental;
  - c) Participar nas actividades da Associação;
  - d) Ser nomeado para representar a Associação junto das instituições e entidades governamentais, não-governamentais e de organizações nacionais e internacionais;
  - e) Expressar livremente as suas opiniões no seio da Associação, nos termos da constituição e da lei, e excepto as opiniões que promovam reincidências por vias de facto tomadas como crimes contra a segurança do estado;
  - f) Solicitar e obter informações sobre as actividades da Associação;
  - g) Recorrer aos órgãos competentes da Associação de qualquer decisão contra si ou outra com a qual não concorde;
  - h) Usufruir de todas as regalias que a «A.S.A» concede aos seus membros.

2. Os membros directivos são portadores de cartão oficial de identificação, enquanto os associados terão direito a cartões de membro.

3. O disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, não se aplica aos membros honorários.

#### ARTIGO 11.º (Dos deveres membros)

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, dentro do regime da disciplina da Associação e das leis do estado;
- b) Participar activamente nas actividades da Associação;
- c) Desempenhar condignamente o cargo para o qual for eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas, salvo no caso de escusa reconhecida por razões de consciência ou doença;
- d) Pagar pontualmente as respectivas quotas;
- e) Zelar pelo bom nome da Associação;
- f) Respeitar as deliberações dos órgãos da «A.S.A», bem como os regulamento por estes aprovados.

#### ARTIGO 12.º (Sanções)

1. O membro da «A.S.A» que não cumpra e nem faça cumprir o preceituado no presente estatuto, fica sujeito as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão temporária dos direitos de membro por um período que pode variar de um mês a um ano;
- d) Expulsão.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) será sempre precedida de um processo disciplinar, sendo reservado o direito de defesa.

3. Se a gravidade da falta o justificar, o membro pode ser preventivamente suspenso por um período não superior a um mês.

**ARTIGO 13.º**  
(Aplicação das sanções)

1. A Aplicação das sanções é feita pelo Conselho do Secretariado, com anuência do Presidente da Associação.

2. Aos membros que desempenham cargos de direcção serão aplicadas sanções da alínea c) e d) do artigo anterior, após a deliberação da Assembleia Geral ouvido o Presidente da Associação.

3. Da aplicação das sanções cabe recurso, em segunda instância, à Mesa da Assembleia Geral da Associação.

**ARTIGO 14.º**  
(Admoestação e censura registada)

A Admoestação e a censura registada, de acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas aos membros que, por palavras, actos ou omissões, violem o estatuto da Associação ou ponham em causa o prestígio dela, em circunstância que não permitam a aplicação de sanções mais graves.

**ARTIGO 15.º**  
(Suspensão e expulsão)

1. A pena de suspensão será aplicada ao membro que:

- a) Reincida nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- b) Tenha em dívida mais de seis meses de quotas não justificadas e que não satisfaça o seu pagamento depois de avisado;
- c) Se for negligente no exercício do cargo para o qual foi eleito ou no cumprimento das tarefas que lhe tenham sido incumbidas;

2. A pena de expulsão será aplicada ao membro que lese em termos graves os interesses da Associação.

**ARTIGO 16.º**  
(Recurso)

Da aplicação de qualquer sanção, cabe recurso a ser interposto à Assembleia Geral pelo sancionado, no prazo de 30 dias a contar da notificação, devendo a Assembleia Geral decidir do recurso no prazo de 30 dias.

**CAPÍTULO IV**  
**DA Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 17.º**  
(Órgãos e serviços de apoio)

1. A «Associação Solidária de Angola», compreende os órgãos e serviços seguintes:

- a) Órgãos de Direcção e Serviços de Apoio Consultivo;
  - b) Serviços de Apoio Técnico;
  - c) Serviços de Apoio Instrumental.
2. Os Órgãos de Direcção e de Apoio Consultivo são:
- a) Assembleia Geral;
  - b) Conselho de Fundadores;
  - c) Presidente da Associação;
  - d) Conselho do Secretariado;
  - e) Secretário Geral;
  - f) Secretário Geral-Adjunto;
  - g) Conselho Fiscal.
3. Os Serviços de Apoio Técnico são:
- a) Direcção do Departamento de Administração e Serviços Gerais;
  - b) Gabinete Jurídico;
  - c) Direcção do Departamento de Planeamento e Finanças;
  - d) Direcção do Departamento de Logística e Transportes.
4. Os Serviços de Apoio Instrumental são:
- a) Gabinete do Presidente da Associação;
  - b) Gabinete do Secretário Geral;
  - c) Gabinete do Secretário Geral-Adjunto.

**ARTIGO 18.º**  
(Carácter de organização)

O carácter de organização que rege a A.S.A é a seguinte:

- a) Igualdade entre os membros;
- b) Respeito pelos Fundadores da Associação;
- c) Os titulares dos órgãos e serviços são eleitos e nomeados;
- d) Prestação de contas pelos órgãos à Assembleia Geral.

**SECÇÃO I**  
**Assembleia Geral**

**ARTIGO 19.º**  
(Natureza e reuniões)

1. A Assembleia Geral da «Associação Solidária de Angola», é o órgão superior de deliberação e reúne ordinariamente uma vez em cinco anos, para apreciar, aprovar, recomendar novas estratégias e apurar os resultados das actividades do quinquénio e perspectivar as actividades com a consagração de novas eleições dos órgãos sociais ou directivos da Associação.

2. Reúne-se extraordinariamente, sempre que convocada por 2/3 dos seus associados, em pleno gozo dos seus direitos ouvido o parecer do Conselho Geral de Fundadores, ou então desde que seja convocada pelo Presidente da Associação sob proposta do Secretário Geral.

**ARTIGO 20.º**  
(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral todos os associados da «A.S.A.».

2. Os membros honorários, através de convite, poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

**ARTIGO 21.º**  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

2. Na ausência do Presidente, a Mesa será presidida pelo Vice-presidente coadjuvado pelo Secretário.

**ARTIGO 22.º**  
(Competências)

Compete a Assembleia Geral da «A.S.A.»:

- a) Aprovar e alterar o presente estatuto, sobre proposta do Conselho de Fundadores;
- b) Eleger os seus órgãos directivos e seus titulares;
- c) Apreçar e aprovar as propostas de tarefas a serem submetidas ao Presidente da Associação solicitadas pelo Conselho do Secretariado;
- d) Apreçar as propostas e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- e) Fixar o valor de quotas;
- f) Afastar e readmitir os membros;
- g) Aprovar o Regulamento interno;
- h) Atribuir a qualidade de membros honorários a individualidades ou entidades indicadas pelo Conselho de Fundadores;
- i) Decidir da integração ou corporação da A.S.A em outras organizações, nacionais ou internacionais nos termos da lei;
- j) Deliberar sobre demais assuntos respeitantes a Associação pelos Órgãos Directivos ou pelos membros.

**ARTIGO 23.º**  
(Quórum)

1. Considera-se válida a Assembleia Geral e com plenos poderes deliberativos desde que estejam presentes 2/3 dos associados.

2. Caso não estejam presentes 2/3 dos membros, a Assembleia funcionará meia hora depois de haver maioria absoluta.

3. Se tal não for possível, convocar-se-á novamente a Assembleia Geral num prazo máximo de 10 dias que reunirá com o número de membros presentes.

**ARTIGO 24.º**  
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral sob proposta do Presidente da Associação ouvido o Secretário Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Exercer as demais tarefas que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo presente estatuto;
- c) Delegar ao Vice-Presidente competências em caso de impedimento;

- d) Assinar as actas de cada Assembleia Geral;
- e) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos de «A.S.A.»;
- f) Convocar as eleições gerais da Associação, sob proposta do Presidente da Associação, ouvido o Secretário Geral ou nos termos do presente estatuto.

**ARTIGO 25.º**  
(Do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente em caso de impedimento.

**ARTIGO 26.º**  
(Do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente no exercício das suas funções;
- b) Secretariar, elaborar e assinar as actas da Assembleia Geral.

**ARTIGO 27.º**  
(Dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar e substituir o Secretário.

**SECÇÃO II**  
**Conselho de Fundadores**

**ARTIGO 28.º**  
(Composição e competências)

1. O Conselho Geral de Fundadores é o Bureau ou organismo permanente que traça as políticas e estratégias da Associação, e que delibera num intervalo das reuniões da Assembleia Geral e que também se ocupa dos ajustamentos pontuais dos objectivos e estratégias da Associação.

2. O Conselho de Fundadores é constituído pelos fundadores e por um número de membros indicados pelo Presidente da Associação, ouvido o parecer do Secretário Geral e são eleitos pela Assembleia Geral.

- a) O parecer integra o conselho e o consenso.
- b) Os membros indicados e eleitos pela Assembleia Geral ocupam a categoria de digníssimos representantes.
- c) A apreciação deve valorizar os fundadores e subcreve-los nos seus estatutos;
- d) Ipso jure, os fundadores são:  
Afonso Sassa, Rafael Gime Tati, Raul Paulo Mavandoh.

3. Compete ao Conselho de Fundadores aprovar a composição do Conselho do Secretariado:

- a) Aprovar a composição do Conselho do Secretariado, que deve ser assistido por um digníssimo representante do Conselho de Fundadores;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Estabelecer o número de departamentos e membros do seu corpo directivo, sob proposta do Secretário Geral, nomeados pelo Presidente da Associação;

- d) Promover o plano de formação dos membros do corpo directivo e funcionários da Associação;
- e) Orientar e acompanhar as campanhas feitas pelos membros às comunidades e populações nos termos da lei;
- f) Apresentar a Assembleia Geral os nomes dos membros honorários para a respectiva ratificação;
- g) Propor alterações ao presente estatuto;
- h) Realizar as demais tarefas constantes no presente estatuto e regulamentos;
- i) Aprovar as propostas de nomeações dos directores dos departamentos e dos gabinetes do secretariado.

SECÇÃO III  
Presidente da Associação

ARTIGO 29.º  
(Competência)

1. O Presidente da «Associação Solidária de Angola» é eleito pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Fundadores, coordena e assegura a orientação, e os objectivos da «A.S.A.» e representa-a perante os órgãos do Estado, organizações nacionais e internacionais.

2. Compete em especial o Presidente da Associação:

- a) Dirigir a execução dos objectivos, bem como a estratégia geral da Associação para a sua auto-afirmação, visando a nível interno e externo conseguir donativos, doações e outro tipo de bens patrimoniais que salvaguardem a existência da mesma, visando atender os propósitos consignados, e fazer a assistência às comunidades;
- b) Propor a composição dos órgãos sociais e do secretariado a Assembleia Geral, ouvido o Secretário Geral que também assegura a orientação dos objectivos da «A.S.A.» e substitui o Presidente perante os órgãos do Estado e demais associações;
- c) Convocar e presidir as reuniões especiais do secretariado, auxiliado pelo Secretário Geral;
- d) Presidir as reuniões dos planos de contas, submetidos pelo Secretário Geral;
- e) Convocar as assembleias extraordinárias, nos termos do estatuto, ouvido o Secretário Geral e demais órgãos;
- f) Propor os candidatos ao cargo de Secretário Geral, ouvido o parecer do Conselho de Fundadores;
- g) Fazer observar o cumprimento das leis do Estado, o estatuto e regulamento da Associação, quer os pareceres, recomendações e resoluções do Conselho de Fundadores, Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- h) Presidir as reuniões de Direcção da Associação, compostas pelo Secretário Geral, Secretário Geral-Adjunto, e convidados com cargos directivos, assistidos pelos assessores.

3. O Presidente da Associação tem voto de qualidade nos órgãos e reuniões a que preside.

ARTIGO 30.º  
(Impedimento)

1. No caso de impedimento temporário do Presidente da Associação, o Secretário-geral assume interinamente a presidência da Associação;

2. No caso de renúncia, incapacidade permanente, ou morte do Presidente da Associação, o Secretário Geral assume interinamente a presidência até a eleição do novo Presidente, em Assembleia Geral extraordinária no prazo não superior a 90 dias.

a) Deve ser ouvido o parecer do Conselho de Fundadores, acerca dos candidatos a ocupar a vaga, ou seja o cargo.

SECÇÃO IV  
Conselho do Secretariado

ARTIGO 31.º  
(Natureza e Composição)

1. O Conselho do Secretariado rege-se pelo secretariado que é o órgão executivo da «Associação Solidária de Angola», e é composto por um Secretário Geral, Secretário Geral-Adjunto, Director de Administração e Serviços Gerais, Director de Planeamento e Finanças, Director de Logística e Transportes, Director do Gabinete Jurídico, Chefe de Gabinete do Secretário Geral e o Secretário do Secretariado.

2. Os Directores dos Departamentos e de Gabinetes a serem propostos pelo Secretário-geral são nomeados pelo Presidente da Associação;

3. Exerce no Conselho a responsabilidade da redacção da acta das reuniões o Secretário do secretariado.

CAPÍTULO V  
Do Secretariado

ARTIGO 32.º  
(Competências)

Compete ao Secretariado executar as deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Fundadores nos termos do presente estatuto, Conselho Fiscal e Presidente da Associação:

- a) Executar as actividades quotidianas da Associação;
- b) Submeter à aprovação os regulamentos da Associação;
- c) Aplicar sanções nos termos do presente estatuto;
- d) Submeter, anualmente, o plano e o relatório de contas e de actividades ao Presidente da Associação e este à Assembleia Geral;
- e) Administrar e gerir o património da Associação;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários à sua organização e funcionamento;
- g) Gerir o orçamento da Associação e prestar ao Conselho Fiscal sobre essa actividade;

- h) Informar regularmente ao Presidente da Associação a actividade que desenvolva;
- i) Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente pelo Presidente da Associação e pela Assembleia Geral;
- j) O Secretariado rege-se pelo um Conselho da Secretariado o que reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO 33.º

(Do Secretário do secretariado)

- a) Proceder a redacção das actas das reuniões;
- b) Assinar as actas, uma vez aprovadas, juntamente com o Secretário-geral.

ARTIGO 34.º

(Do Secretário-geral)

Compete ao Secretário-geral:

- a) Dirigir e orientar os trabalhos do secretariado;
- b) Convocar as reuniões do secretariado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as orientações do Presidente da Associação, as recomendações da Assembleia Geral, do Conselho de Fundadores e Conselho Fiscal;
- d) Delegar aos Directores algumas atribuições da Associação;
- e) Representar ou propor representantes da Associação, junto de outras organizações;
- f) Representar a Associação em juízo e celebração de contratos que possam traduzir em obrigações para a Associação, mediante delegação de poderes pelo Presidente da «A.S.A.»;
- g) Propor ao Presidente os funcionários do secretariado que podem assistir as reuniões do secretariado;
- h) Cooperar com o Governo e demais organizações guiando-se no presente estatuto;
- i) Assinar a correspondência da Associação;
- j) Substituir o Presidente da Associação nos termos do artigo 30.º;
- k) Convocar e presidir as reuniões do Secretariado e remeter as referidas actas ao Gabinete do Presidente da Associação para a apreciação;
- l) Nomear e exonerar os Chefes de Secção dos diversos Departamentos e Gabinetes afectos ao Secretariado com a devida anuência do Presidente da «A.S.A.»;
- m) Designar em caso de impedimento de um Director aquele que se ocupará dos problemas correntes da esfera correspondente;
- n) Velar pela conservação, manutenção e ampliação do património da Associação;
- o) Realizar outras tarefas incumbidas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da Associação.

ARTIGO 35.º

(Do Secretário-geral Adjunto)

Compete ao Secretário Geral-Adjunto:

- a) Coadjuvar o Secretário Geral;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- c) Assinar a correspondência da Associação nos termos do presente estatuto;
- d) Nos termos do presente estatuto o Secretário-geral Adjunto superintende a Direcção de Planeamento e Finanças da «A.S.A.»;
- e) Deve assinar todos os levantamentos e depósitos financeiros em conjunto com o Secretário-geral e o Presidente da Associação;
- f) Deve realizar outras tarefas incumbidas pelo Secretário Geral e/ou pelo Presidente da Associação.

ARTIGO 36.º

(Do Director de Gabinete Jurídico)

Compete ao Director de Gabinete para os assuntos jurídicos:

- a) Proporcionar ferramentas na resolução das matérias jurídicas;
- b) Acompanhar e zelar pelo tratamento das questões que constituem matérias de direito;
- c) Propor a anulação dos actos e das deliberações que contrariem os estatutos da Associação;
- d) Emitir pareceres sobre conflitos de competências entre órgãos, Direcções e Gabinetes da «A.S.A.»;
- e) Participar e emitir pareceres técnico-jurídicos sobre estudos e propostas de contratos, protocolos, convénios e outros documentos da Associação, quer de âmbito com o Governo, organizações nacionais e internacionais;
- f) Emitir pareceres sobre a alienação dos bens patrimoniais da Associação;
- g) Exercer outras funções que lhe forem determinadas superiormente.

ARTIGO 37.º

(Do Director do Departamento de Administração e Serviços Gerais)

Compete ao Director de Departamento de Administração e Serviços Gerais:

- a) Zelar pela actividade administrativa e dos recursos humanos da Associação;
- b) Administrar o património da Associação;
- c) Velar pelos interesses sociais dos associados e dos funcionários da Associação;
- d) Resolver as questões de Segurança Social dos funcionários da Associação junto do INSS (MAPESS);
- e) Realizar outras tarefas de gestão administrativa incumbidas pelo Secretário-geral ou Secretário-geral Adjunto;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários à sua organização e funcionamento.

## ARTIGO 38.º

(Do Director do Departamento de Planeamento e Finanças)

Compete ao Director de Planeamento e Finanças:

- a) Exercer a gestão financeira da Associação;
- b) Mandar elaborar os orçamentos;
- c) Mandar elaborar planos e os relatórios de contas;
- d) Manter actualizado o planeamento dos donativos e doações;
- e) Mandar elaborar os estudos estatísticos da população alvo;
- f) Mandar elaborar as folhas de salários dentro do regime dos prazos previstos na lei;
- g) Cuidar da contabilidade;
- h) Realizar outras tarefas de planeamento e gestão financeira incumbidas pelo Secretário-geral ou Secretário-geral Adjunto.

## ARTIGO 39.º

(Do Director do Departamento de Logística e Transportes)

Compete ao Director do Departamento de Logística:

- a) Exercer a gestão do aprovisionamento;
- b) Cuidar da auscultação das comunidades nas zonas endémicas e dos lugares de novos surtos de pandemias, focos e calamidades;
- c) Cuidar do abastecimento de donativos e doações às comunidades ou populações necessitadas;
- d) Cuidar do plano dos transportes e apoio de utensílios (kits) às comunidades, quer as campanhas de doação de sangue;
- e) Realizar outras tarefas de operação logística incumbidas pelo Secretário Geral e Secretário-geral Adjunto.

## SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

## ARTIGO 40.º

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da «Associação Solidária de Angola» e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais.

## ARTIGO 41.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

2. As deliberações de Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria em efectividade de funções.

## ARTIGO 42.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas, sendo-lhe prestada toda a colaboração do Secretário;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem patrimonial da Associação;

c) Dar a conhecer o relatório de contas do Secretário à Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho Fiscal em efectividade de funções poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Secretariado.

## ARTIGO 43.º

(Do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- b) Tratar de todos os assuntos de expediente, elaborar pareceres e exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este órgão.

## ARTIGO 44.º

(Do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas ausências e impedimento.

## ARTIGO 45.º

(Do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à redacção das actas das reuniões;
- b) Submeter os relatórios à apreciação do presidente, os quais só terão validade com a posição da sua assinatura;
- c) Organizar e manter em ordem o arquivo.

## ARTIGO 46.º

(Dos Vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar e substituir o Secretário.

## CAPÍTULO VI

## Fundos, Receitas e Património

## ARTIGO 47.º

(Dos fundos)

1. Os fundos da Associação provêm essencialmente da quotização e contribuição dos seus membros, dos donativos, doações e subsídios que lhe são feitas, quer por organizações nacionais ou estrangeiras, por pessoas singulares ou colectivas nos termos da lei, zelando o Estado dentro do regime, princípios e natureza da Constituição, alocar verbas do O.G.E à «A.S.A.», equiparada como Associação Pública de administração autónoma, abrangida na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10.

2. In fine, o que torna a «Associação Solidária de Angola», parceira efectiva e activa do Governo, podendo também sobreviver ou existir das receitas correntes provenientes do produto de venda simbólica dos seus boletins, jornais oficiais e outras publicações de natureza informativa e digital que reforçam o marketing.

**ARTIGO 48.º**  
(Das receitas)

As receitas da «Associação Solidária de Angola» são constituídas por:

1. Quotas dos associados;
2. Donativos, doações, dotações, heranças, subsídios, bem como outras receitas;
3. Juros de depósitos;
4. A Associação estabelece orçamentos periódicos e mantém uma contabilidade actualizada, em conformidade com as exigências legais.
5. Na elaboração de orçamentos, a associação inscreve rubricas específicas de acordo com a natureza da sua actividade:
  - a) Fixar dotações de receitas ordinárias e despesas ordinárias;
  - b) Fixar dotações de receitas extraordinárias e despesas extraordinárias, consignadas para casos de emergência.

**ARTIGO 49.º**  
(Do património)

1. Constitui o património da Associação todo o acervo de bens patrimoniais e não patrimoniais adjudicadas a partir do acto da sua constituição.
2. O património da associação é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e direitos adquiridos já existentes ou que venham a sê-lo.

**CAPÍTULO VII**  
**Eleição, Posse e Mandato**

**ARTIGO 50.º**  
(Eleição e votação)

1. Só devem ser eleitos para órgãos da «A.S.A.», os cidadãos nacionais abrangidos nas categorias de membros, ouvindo o parecer do Conselho de Fundadores ou os digníssimos representantes, por formas a garantir os ideários da Associação.
2. As eleições gerais devem ser convocadas até 90 dias antes do término do mandato.
3. As eleições gerais devem ser realizadas 30 dias antes do término do mandato.
4. A votação é presencial e cada eleitor tem direito a um voto, que pode vir a ser na base do princípio do sufrágio universal directo e secreto, ou por aclamação.

**ARTIGO 51.º**  
(Mandato e posse)

1. O mandato titular dos órgãos da «Associação Solidária de Angola» é de cinco anos renováveis, no decorrer do acto do seu bom desempenho.
2. A tomada de posse dos titulares dos órgãos da «A.S.A.», pode ser automática, obedecendo um intervalo de 45 minutos, após o acto eleitoral.

3. Caso as condições não estejam reunidas, a tomada de posse só poderá ter lugar entre 3 a 7 dias, depois das eleições.

4. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, e pode ser presenciada pelos membros da Associação e convidados de honra.

5. Os membros eleitos fora do prazo estabelecido, independentemente do motivo, cessarão o seu mandato com a posse dos novos titulares eleitos, sem alteração do calendário previsto para cada mandato.

6. Enquanto não tomarem posse nos respectivos cargos, os antecessores manter-se-ão em gestão no exercício das suas funções.

7. Quando algum dos membros dos órgãos sociais da «A.S.A.» renunciar o seu mandato ou deixar de exercer as suas funções, poderá ser substituído nos termos do regime de precedências.

**ARTIGO 52.º**  
(Regime de precedências)

Ocorrendo alguma vaga na composição dos órgãos sociais durante o mandato, o seu preenchimento faz-se por um dos membros eleitos para o efeito, observando o previsto no n.º 1 do artigo 19.º, em reunião extraordinária, por maioria relativa dos membros presentes.

**CAPÍTULO VIII**  
**Símbolos da Associação**

**ARTIGO 53.º**  
(Dos símbolos)

São símbolos da «Associação Solidária de Angola»:

- a) A sigla;
- b) A insígnia ou logotipo;
- c) O lema;
- d) A bandeira.

**ARTIGO 54.º**  
(Da sigla)

1. A denominação da Associação corresponde a sigla «A.S.A.».
2. «A S A» significa:
  - a) A - Associação;
  - b) S - Solidária;
  - c) A - Angola.

**ARTIGO 55.º**  
(A insígnia ou logotipo)

1. A insígnia da «Associação Solidária de Angola», com a abreviatura «A.S.A.» é formada por um círculo sustentado por duas linhas paralelas de cor preta, com uma faixa ou abertura branca com os seguintes dizeres:

A «Associação Solidária de Angola» assente no globo terrestre onde está devidamente estampilado o mapa de Angola, cujas linhas são de cor preta e vermelha, tendo como fundo a cor amarela com estrela branca, com margens de cor preta;

2. Na insígnia se destaca duas mãos abertas segurando a respectiva faixa circular:

- a) O mapa de Angola, representa o território onde pode haver a intervenção da Associação;
  - b) O globo terrestre representa o espírito universal em relação aos objectivos que consagram a adesão aos apoios internacionais referentes às doações. Concomitantemente, a filiação em Associações congéneres, fundações, fundos e agências de diversos países nos termos da constituição e da lei;
  - c) Duas mãos abertas significam caminho aberto em busca de solidariedade e do saber, por forma a «A.S.A» poder associar à sua acção, outras organizações nos termos previstos na constituição, na lei e no presente estatuto;
  - d) A estrela de cinco pontas de cor branca com margens pretas simboliza o esforço à busca da paz, que consagra a garantia na solução dos problemas das comunidades e da população;
  - e) A insígnia ou logotipo tem uma orla base que traz consigo uma frase latina «Omnia Vincit Amor» que significa, o amor vence tudo.
3. A insígnia possui seis cores predominantes:
- a) Pretas que significa Associação de Angola, País do continente africano;
  - b) *Vermelho rubró*: significa sacrificio gerador da justiça social e distributiva, visando promover o bem-estar de crianças e idosos;
  - c) *Amarelo vivo*: significa riqueza de Angola que solidariza-se com a causa dos que sofrem para o alcance da dignidade, direitos de oportunidades e igualdade nos termos da constituição e da lei;
  - d) *Verde*: significa esperança e assistência aos projectos de combate à fome e pobreza, endemias, focos e calamidades;
  - e) *Branca*: significa paz duradoura para a prossecução e satisfação dos anseios das comunidades ou populações;
  - f) *Castanha*: significa homem tendo como objecto o trabalho, modelando-se no altruísmo, civismo e unidade do género.

ARTIGO 56.º  
(Do lema)

O lema da «A.S.A.», ou seja «Associação Solidária de Angola» é: «Omnia Vincit Amor».

ARTIGO 57.º  
(Bandeira)

1. A bandeira da «A.S.A.», ou seja «Associação Solidária de Angola» é um rectângulo no sentido do comprimento de cor branca, cuja as faixas horizontais e verticais em sua volta são de cor azul, tendo ao centro a insígnia da Associação.

2. As dimensões da bandeira devem respeitar as seguintes proporções:

- a) Comprimento de 120cm;
- b) Largura de 80cm;
- c) Raio da insígnia de 42cm;
- d) Faixas horizontais e verticais de 7cm.

3. O significado das cores da bandeira são as seguintes:

- a) A cor branca que significa a paz duradoura;
- b) Azul que significa universalidade de princípios cívicos nos termos da constituição e da lei, que não são favoráveis ao:
  - Fundamentalismo;
  - Extremismo;
  - Terrorismo;
  - Divisionismo;
  - Tribalismo;
  - Racismo;
  - Exclusão social.

4. A cor azul ainda representa a sobrevivência da humanidade incluindo a existência do povo angolano;

5. A bandeira da Associação será hasteada em paralelo com a bandeira da República de Angola.

ARTIGO 58.º  
(Duração)

A «Associação Solidária de Angola» tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 59.º  
(Dissolução, extinção ou integração)

1. A dissolução da «A.S.A» só poderá ter lugar com voto de 2/3 dos membros presentes na assembleia convocada para o efeito, ouvido o parecer do Conselho de Fundadores.

2. A Assembleia nomeará uma comissão Ad Hoc a ser presidida por um dos fundadores ou seu digníssimo representante.

3. No caso de extinção, ou dissolução a assembleia designará uma comissão liquidatária nos moldes previsto no n.º 2, e estabelecerá o destino a dar aos bens da Associação.

ARTIGO 60.º  
(Fusão, cisão e incorporação)

A deliberação sobre fusão, cisão ou incorporação da Associação processa-se nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 do artigo anterior.

ARTIGO 61.º  
(Filiação internacional)

1. A «Associação Solidária de Angola», pode filiar-se nos termos da lei e da constituição angolana, em organizações internacionais congéneres, cooperar com as fundações, fundos e agências não-governamentais internacionais ou nacionais, quer especializadas, que não persigam objectivos contrários a lei e a ordem estabelecida.

2. A decisão sobre a filiação internacional compete à Assembleia Geral depois de ouvido o parecer do Conselho de Fundadores, sendo exigido o voto favorável de 2/3 de seus membros presentes e votantes.

ARTIGO 62.º  
(Imprensa da Associação)

1. A imprensa da Associação é constituída por seus jornais oficiais, boletins e outras publicações de natureza informativa e digital destinada fundamentalmente aos associados, sendo digno e cívico acompanhar e estabelecer protocolos com os órgãos do Estado para a informação e publicação dos serviços da Associação.

2. A actividade editorial da «Associação Solidária de Angola», é competência e responsabilidade específica do Presidente da Associação e do Secretariado.

ARTIGO 63.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente estatuto serão esclarecidas pela Mesa da Assembleia Geral ouvida o parecer do Conselho de Fundadores.

ARTIGO 64.º  
(Revisão dos estatutos)

O presente estatuto da «Associação Solidária de Angola», só pode ser alterado pela Assembleia Geral por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes e votantes, depois de ouvido o parecer do Conselho de Fundadores.

ARTIGO 65.º  
(Quórum)

1. Salvo maior exigência, os órgãos da Associação Solidária de Angola só podem deliberar estando presente mais de metade dos seus membros e representantes das suas respectivas Direcções, optando em caso de ausência não especificada por doença, ou não justificada dos membros fundadores usar o Presidente e o vice-Presidente da Assembleia Geral o poder de veto suspendendo a reunião da Assembleia Geral.

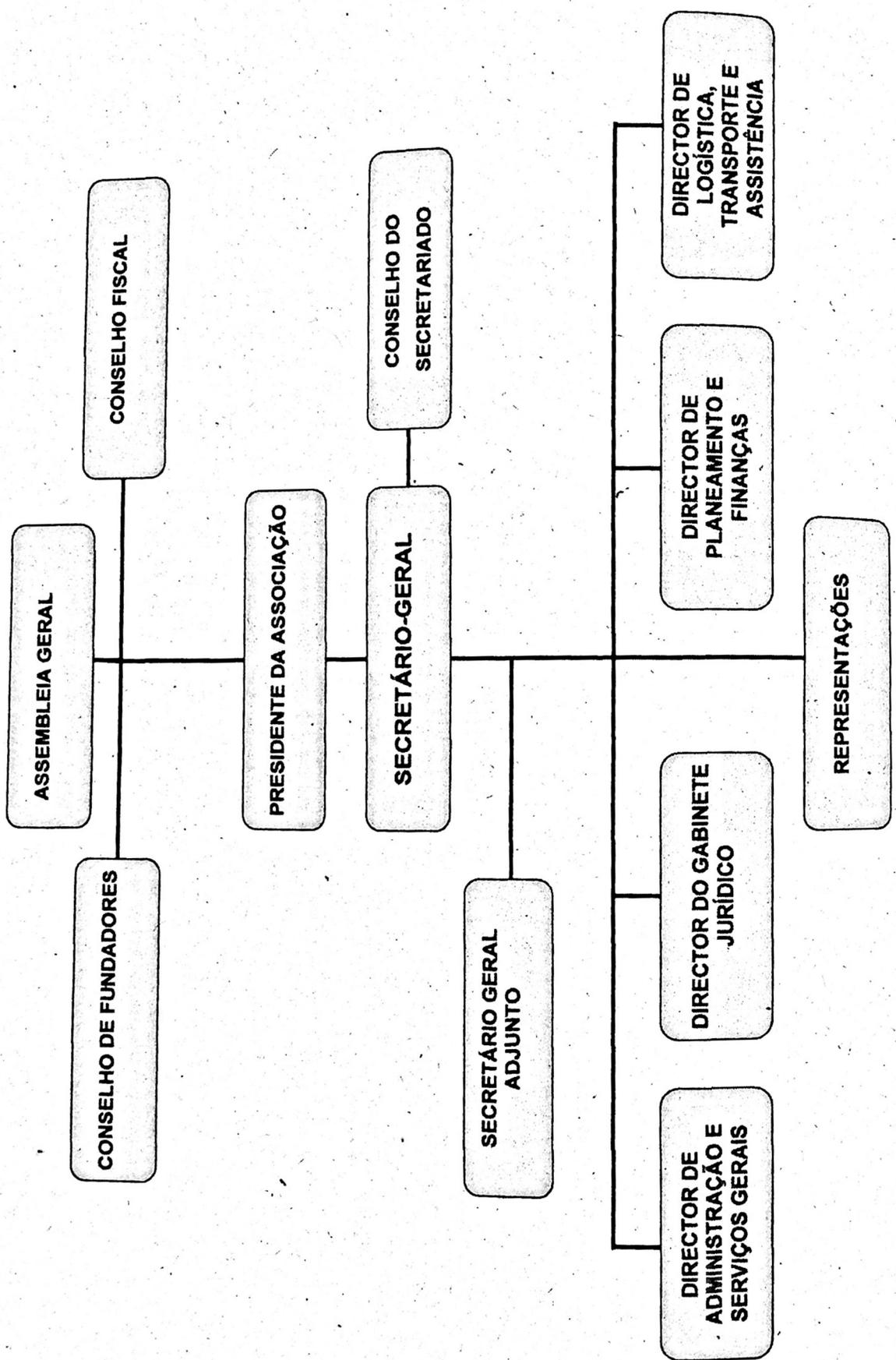
2. Caso estejam os membros fundadores e os membros directivos, mesmo que não estiver presente a maioria qualificada dos associados a reunião será adiada e marcada nova data.

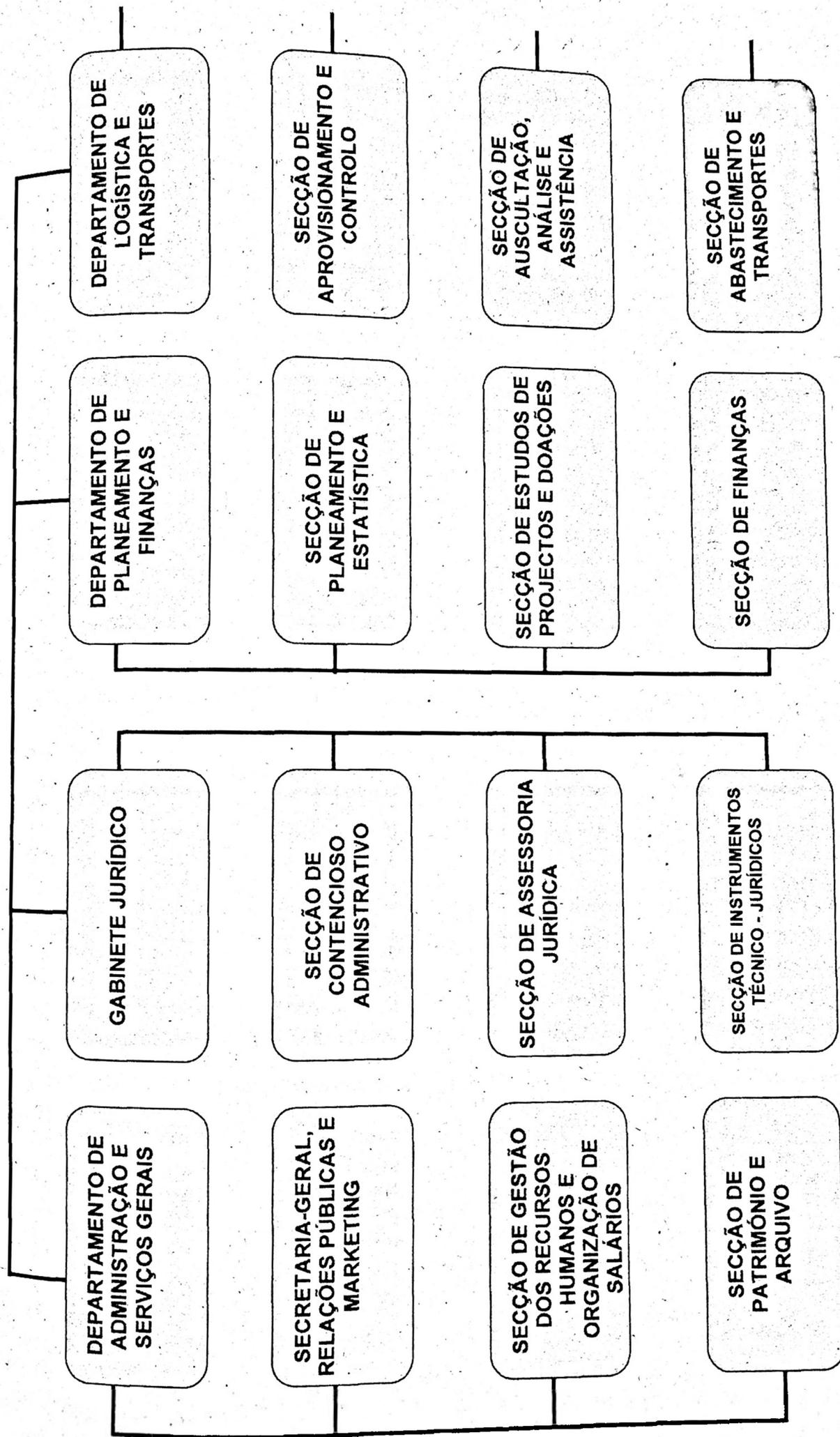
ARTIGO 66.º  
(Entra em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia da sua publicação no Diário da República, e goza de efectivação na data solene da proclamação da Associação após a sua aprovação pela Assembleia constituinte.

Visto e aprovado pela Assembleia Constituinte, aos 26 de Novembro de 2014.

ANEXO I  
Organigrama







A Insignia



A Bandeira

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Junho de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.  
(15-10428-L01)

### Mário Poster (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário Manuel Maria, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, Município de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente, em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, n.º 59, 2.º andar, Apartamento C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Mário Poster (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.867/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MÁRIO POSTER (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Mário Poster (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 59, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, comercialização de perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, industria panificadora, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mário Manuel Maria.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9098-L02)

**DINALKA — Comércio, Indústria e Agro-Pecuária,  
Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Kinsukulu Landu Kama, casado com Dina Luciana Miguel Kama, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 38-A;

*Segundo:* — Dina Luciana Miguel Kama, casada com Kinsukulu Landu Kama, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 38-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
DINALKA — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRO-  
-PECUÁRIA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DINALKA — Comércio, Indústria e Agro-Pecuária, Limitada», terá a sua sede na Província de Luanda, Município de Cacuo, Bairro 4 de Fevereiro, Rua Verde, Casa n.º 38-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos efeitos legais, a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social a exploração agrícola, pecuária e florestal, o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria de transformação e conservação alimentar, importação e exportação, consultoria e assistência técnica nos domínios da pecuária, agricultura, ambiente e desenvolvimento, fornecimento de tecnologia, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.\*

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente a sócia Dina Luciana Miguel Kama, e outra quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kinsukulu Landu Kama.

## ARTIGO 5.º

Por necessidade imperiosa de aumento de produtividade e eficiência da sociedade, os sócios poderão decidir no alargamento dos participantes de capital social sendo nacionais ou estrangeiros.

## ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, os quais vencerão juros legais.

## ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócio se aquela dele não quiser usar.

## ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Dina Luciana Miguel Kama e Kinsukulu Landu Kama, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

## ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meios de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sociedade a convocação será feita com dilação suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5 % para fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criadas em Assembleias Gerais serão divididas pelos sócios equitativamente assim como as perdas se as houver.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear um que a todos representa enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvirá a sociedade por acordo dos sócios e mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, serão efectuadas nos termos em que para eles acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes desse contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1991, e demais legislação aplicável, e as deliberações sociais tomadas em forma legais.

(15-9099-L02)

## Aurorapesca (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário, de 02 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Carlos Alberto Figueiredo Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Gregório José Mendes, n.º 35, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Aurorapesca (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.868/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
AURORAPESCA (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Aurorapesca (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua Gregório José Mendes, Casa n.º 35, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a pesca, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, avicultura, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal,

comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, ou usadas e seus acessórios, compra e venda de viaturas, novas cabotagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Alberto Figueiredo Manuel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9101-L02)

**Alyssum, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bruno Emanuel Pires Fontes, solteiro, maior, natural de Faro, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, Prédio n.º 12, 1.º andar, Apartamento n.º 13;

*Segundo:* — Celso Paulo Correia Teixeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Vereador Azevedo Franco, Casa n.º 27;

*Terceiro:* — Gilberto Amaral da Mota Veiga, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, Prédio n.º 54, 2.º andar, Apartamento n.º 4;

*Quarto:* — Henrique Carlos Saturnino de Oliveira, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Figueiredo, Prédio n.º 15, 2.º andar, Apartamento n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ALYSSUM, LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «Alyssum, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 2.º  
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

Ingombota, Rua Comandante Che Guevara, n.º 54, 2.º andar, Apartamento n.º 4.

2. A sociedade, por simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou para províncias limítrofes, bem como criar sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de floricultura, agricultura, indústria transformadora, prestação de serviços de assessoria e consultoria, comércio geral e actividades conexas.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista a constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, «joint ventures», consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior, e mesmo em sociedades reguladas por leis especiais.

3. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá dedicar-se a outro ramo de actividade permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), nesta data equivalente a USD 1.200,00 (mil e duzentos dólares norte-americanos), dividido e representado por quatro quotas, todas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes, aos sócios Bruno Emanuel Pires Fontes, Celso Paulo Correia Teixeira, Gilberto Amaral da Mota Veiga e Henrique Carlos Saturnino de Oliveira.

2. Compete aos sócios deliberarem sobre os aumentos do capital social. Nos aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na subscrição, de acordo com a proporção da sua participação no capital social.

3. A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias, por deliberação dos sócios. Sendo adquiridas quotas próprias, os direitos sociais a elas inerentes ficarão suspensos enquanto estas permanecerem na titularidade da sociedade, exceptuando-se o direito de participar nos aumentos de capital por incorporação de reservas e o direito a participação nos lucros.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente no que se refere ao prazo de reembolso e a sua eventual onerosidade.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, ou a sua divisão em caso de cessão parcial, é livre e não carece do consentimento prévio da sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos demais sócios.

ARTIGO 7.º  
(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota, sem o consentimento do seu respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva.

- a) Fraude ou qualquer outra acção e/ou omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;
- c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade ou em que se comprove a prática de actos contra a sociedade;
- d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha a sociedade ou sem autorização da mesma;
- e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 6.º

ARTIGO 8.º  
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

2. Os sócios que não possam comparecer em determinada Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por qualquer outra pessoa, nos termos da lei, nomeadamente mediante carta-mandato dirigida à sociedade, onde conste a identidade do representante, a qual só poderá ser usada uma vez.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, Gilberto Amaral da Mota Veiga e Bruno Emanuel Pires Fontes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um

dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade, com ou sem remuneração.

2. Para obrigar a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente ou, tratando-se de gerência plural, da maioria dos gerentes.

3. A sociedade e os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO 10.º  
(Poderes de gerência)

1. A gerência cabe os mais amplos poderes permitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste pacto ou na lei aos demais órgãos sociais, competindo-lhe praticar os actos que forem necessários ou convenientes a realização do objecto social, entre os quais se incluem os seguintes:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade comercial da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto;
- b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;
- e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;
- f) Comprar, hipotecar, onerar e locar bens imóveis e estabelecimentos necessários ao desenvolvimento da sociedade;
- g) Aceitar e solicitar empréstimos ou outros compromissos financeiros similares e bem assim realizar quaisquer operações de crédito comercial e aplicações financeiras;
- h) Prestar caução ou garantias nos termos da lei;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e/ou passivamente.

ARTIGO 11.º  
(Lucros)

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamento sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos, ou por acordo dos sócios, por deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria de  $\frac{3}{4}$ , dos votos correspondentes ao capital social, na qual se nomeará o liquidatário.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício a função de liquidatários.

ARTIGO 13.º  
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigatória por lei ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, a um Fiscal-Único, a designar pela Assembleia Geral, por mandatos de (três) anos.

ARTIGO 14.º  
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e efectuado o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável na República de Angola.

ARTIGO 16.º  
(Disposições transitórias)

A composição da gerência poderá ser alterada a todo o tempo, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, por mera deliberação da Assembleia Geral e sem necessidade de alteração destes estatutos.

(15-9102-L02)

**Weldtec, Limitada**

Certifico que, por acta notarial de 20 de Fevereiro de 2015, neste Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, na presença da sócia «INDUTEC — Serviço e Manutenção Industrial, Limitada», titular de uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), estando deste modo representada a maioria do capital social, neste acto a sócia esteve representada por Emanuel do Carmo Soares Fonseca Marques da Silva, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada «Weldtec, Limitada», devidamente convocada para o efeito, a supra referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2.581-10/101214, titular do

Número de Identificação Fiscal 5417116998, subordinada a seguinte agenda de trabalho:

1. Alteração da Sede Social.
2. Alteração da Forma de Obrigar a Sociedade.

Entrando na discussão do primeiro ponto agendado, em obediência aos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 275.º e 279.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi deliberado a alteração da sede social da Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro da Ingombota, Rua Monteiro Morais, Prédio n.º 9, para a Província de Benguela, Pólo de Desenvolvimento Industrial de Catumbela, Fase II, Talhão A 8, Lotes 20/21; Decidem ainda os sócios alterar a forma de obrigar a sociedade, passando a mesma doravante a obrigar-se pela assinatura de um gerente;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Weldtec, Limitada», com sede na Província de Benguela, Pólo de Desenvolvimento Industrial de Catumbela, Fase II, Talhão A 8, Lotes 20/21, podendo transferir-lá livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-4082-L02)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

José Inácio

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140915;
- c) Que foi extraída registo respeitante ao comerciante em nome individual José Inácio, com o NIF 2301044890, registada sob o n.º 2014.220;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 0002.140915, foi registado aos 15 de Setembro de 2014, a sociedade comercial denominada «José Inácio», com a Identificação Fiscal 2301044890. Tendo sido confirmado por via informática o seguinte registo:

AP.1/2014-09-15 Matrícula

José Inácio, solteiro, maior de 48 anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire, residente no Bairro Sapú, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 000686791ZE030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 13 de Dezembro de 2011, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, com o início de actividades em 12 de Setembro de 2014, Contribuinte n.º 2301044890, tem escritório e estabelecimento denominados «José Inácio», sitos no Uíge, Bairro Popular n.º 1, Município do Negaje, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 15 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-3892-L12)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção do Guiché Único — Anifil

CERTIDÃO

José Francisco André — Restauração

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 63/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Francisco André, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício Q-9, 4.º andar, Apartamento 43, que usa a firma «José Francisco André — Restauração», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecido não especificada, restaurantes não especificados, outros serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «J.F.A. — Empreendimentos», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro da Sanzala, Rua do Bom Deus, casa s/n.º, (frente a Igreja Bom Deus).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4173-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

ANGÉLICA KANGUDIA — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 79/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Angélica Kangudia, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 210, que usa a firma «ANGÉLICA KANGUDIA — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços de cabeleireiro e de beleza, tem escritório e estabelecimento denominados «Salão de Beleza — Angélica», situados em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Eucaliptos, casa s/n.º (frente ao Instituto Técnico).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*:

(15-6808-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

JOSÉ ALBERTO — Prestação de Serviços

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 94/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, José Alberto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Distrito Urbano da Ingombota, Rua Alexandre Peres n.º 23 rés-do-chão, Zona 4, que usa a firma, «JOSÉ ALBERTO — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «JOSÉ ALBERTO — Prestação de Serviços», situados em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Talatona, Rua do CIAC.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*:

(15-8860-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Sebastião Eduardo Lourenço

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 95/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Sebastião Eduardo Lourenço, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 5 L-1 -126, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de confecção de outro vestuário exterior, por medida, tem escritório e estabelecimento denominados «Casa Lokase» situados em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ho Chi Min, Casa n.º 3, rés-do-chão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 29 Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*:

(15-8882-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

CAPITÃO ANTÓNIO — Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 96/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Capitão António, solteiro, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Gof II, sem número (próximo do Colégio Pia Marta), que usa a firma «CAPITÃO ANTÓNIO — Comércio a Retalho» exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «CAPITÃO ANTÓNIO — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município

do Cazenga, Bairro dos Kwanzas, Rua 3, casa sem número (junto a Antena da Unitel), Zona 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-8905-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**E. J. L. S. — Construção Civil**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 676/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ezeizo José da Luz Semedo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua de Benguela, Casa n.º 318, que usa a firma «E. J. L. S. — Construção Civil», exerce as actividades de construção geral de edifício e administrações privadas, tem escritório e estabelecimento denominado «SEMEDO DA COSTA — Construção Civil», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, casa s/n.º, Zona 5.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 25 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.  
(15-4971-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

**J.F.L.**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0064.150506;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Francisco

Lumueno, com o NIF 2411026854, registada sob o n.º 2015.11152;

- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações.

Joaquim Francisco Lumueno

Identificação Fiscal: 2411026854:

AP.20/2015-05-06 Matrícula

Joaquim Francisco Lumueno, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica. Nacionalidade: angolana.

Data: 26 de Março de 2015.

Ramo de Actividade: serviços prestados, principalmente às empresas diversas; não específico, estabelecimento «J.F L.», situado no Município do Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Bloco 3, Prédio N, Entrada A; Apartamento n.º 202, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.  
(15-7916-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

**A. L. — Comercial**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob apresentação n.º 0004.141121;
- Que foi extraída do registo respeitante ao Comerciante em nome individual António Luceu Correia, com o NIF: 2401400052, registada sob o n.º 2014.10734;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Luceu Correia;

Identificação Fiscal: 2401400052;

AP.2/2014-11-21 Matrícula

António Luceu Correia, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Azul, Rua Samba, n.º 3, 1.º andar, Nacionalidade Angolana. Ramo de ctividade: comércio a retalho, em estabelecimentos n.º e, estabelecimento denominado «A. L. — Comercial», situado na Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 37, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Novembro de 2014. — A 1.ª Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.  
(15-8414-L01)

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda

## Certidão

## Halia Massoxi da Silva Julio Moussa

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 3 de Outubro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1602 a 07 do livro B-5, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Halia Massoxi da Silva Julio Moussa, casada, residente em Luanda, no Bairro Cassenda, Casa n.º 96, Município da Maianga, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho, de ferragens, tintas, vidros, equipamento, tem o escritório e estabelecimento denominados «Organizações Halia Silvia Moussa», situado no Bairro Camama, casa s/n.º, Rua Maigor Caicunlu.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegi-vel*. (15-8416-L01)

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda

## CERTIDÃO

## Realtino Esmeraldino Fançony Gaspar

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 26 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 12.089 a folhas 201 do livro B-26, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Realtino Esmeraldino Fançony Gaspar, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Aires Menezes, n.º 3-Q, 18-A, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio geral, e restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), tem escritório e estabelecimentos denominados «A Capital Comercial», situados no Bairro Morro Bento I, Rua Capital, n.º 2-A, e «Jóia Real» situados no Distrito do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Deolinda Rodrigues, Zona I, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegi-vel*. (15-8990-L01)

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda

## CERTIDÃO

## Yandelela — Comercial

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0027.150521;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ermelinda Yandelela, com o NIF 2411009194, registada sob o n.º 2010.4567;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ermelinda Yandelela;

Identificação Fiscal: 2411009194;

AP.18/2010-01-15 Matrícula

Ermelinda Yandelela, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 47, 5.º andar, Apartamento n.º 21, Rua Hoji-ya-Henda, Zona 11;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho não especificado;

Data: 25 de Março de 2009;

Estabelecimento: «Yandelela — Comercial», situados no Bairro Kicolo, Rua Direita da Moagem, sem número, Município de Cacuaco, nesta cidade.

Anotação. 21 de Maio de 2015.

Extractado do Livro B - 57, folhas 57, verso.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-8999-L01)

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda

## CERTIDÃO

## Matana António dos Santos

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 11 de Maio de 2011 a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.498 a folhas 125, verso do livro B-59, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Matana António dos Santos, casado, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Petrangol, Estrada Direita de Cacuaco, casa sem número, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de ensino primário, tem escritório e estabelecimento denominados, «ELIEL CAC — 91», situados no Município de Cacuaco, Bairro Augusto Ngangula, Comuna do Kikolo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Maio de 2011. — O conservador, *ilegível*.  
(15-9000-L01)

### Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

#### CERTIDÃO

##### Domingos Bonifácio

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150506;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Bonifácio, com o NIF 2601020997, registada sob o n.º 2010.2464;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Bonifácio;

Identificação Fiscal: 2601020997;

AP.2/2010-05-20 Extratação

Nome: Domingos Bonifácio, de 40 anos de idade, solteiro, de nacionalidade angolana, reside habitualmente na Assaca Dois-Sumbe, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, em estabelecimentos especializados, com início das operações em 15 de Julho de 2009, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Domingos Bonifácio», no Bairro da Pedra, Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul.

Anotação

Extratado do livro de comerciantes em nome individual B-10, folhas 35, sob o n.º 2.464.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 6 de Maio de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral*.  
(15-8021-L10)

### Loja dos Registos de Mbanza Congo

#### CERTIDÃO

##### SECAR — de Serafim Carlos D'Água Rosada

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «SECAR — de Serafim Carlos D'Água Rosada», com o NIF 2202000674, registada sob o n.º 328.2011;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Secar de Serafim Carlos D'Água Rosada;

Identificação Fiscal: 2202000674;

AP.1/2014-08-05 Início de actividade

Serafim Carlos D'Água Rosada solteiro, residente no Bairro Álvaro Buta, Rua Kiseke, Casa n.º 1, Zona 2, Município de Mbanza Kongo, Província do Zaire, usa a firma em nome de «SECAR — de Serafim Carlos D'Água Rosada», exerce o comércio geral e prestação de serviços, tem o seu estabelecimento e escritório no Bairro Kunga a Yenguelé, Rua do Sentir, casa sem número, Município do Soyo, Província do Zaire, iniciou as actividades em 1 de Janeiro de 2010, Declaração da Administração Municipal do Soyo, n.º 35 de 2011, de 2 de Junho de 2011, DAR, registo geral do contribuinte, índice pessoal da Letra «S», registado sob o n.º 328, a folhas 94, do Livro B-1, ressalvo: «SECAR». — O Conservador, Paulo Luvaika.

Anotação. 6 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 12 de Agosto de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Álvaro Lusimano José*.  
(15-8730-L06)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

##### J. H. T. G. — Prestação de Serviços e Construção Civil

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.257/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jorge Humberto Teixeira Gomes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 4, Zona 9, que usa a firma «J. H. T. G. — Prestação de Serviços e Construção Civil», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «J. GOMES — Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 28 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-8946-L02)